



LEI Nº. 1156, de 30 de julho de 2009.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO ESTADO DA BAHIA, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Paulo Afonso, para o exercício de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III - a geração de despesa;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- VI - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VII - as disposições finais.



CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades da gestão pública municipal serão as seguintes:

I - desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

II - modernização e ampliação da infra-estrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

III - desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV - implementação de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

V - desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

VI - austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VII - apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

VIII - promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;

IX - ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

X - desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros;



XI – implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e a dignidade da pessoa humana com vistas a corrigir desigualdades.

* **Art. 3º** As ações e metas prioritárias para o exercício financeiro de 2009 são as especificadas no **ANEXO I - MACRO AÇÕES, PRIORIDADES E METAS ADMINISTRATIVAS** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar nº 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo Único. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

* **Art. 5º** Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios, contratos de repasses ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.



Art. 6º Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000.

✱ **Art. 7º** Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Seção II **Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da** **Seguridade Social**

Art. 8º Para fins desta Lei conceituam-se:

I - **função**, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - **subfunção**, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III - **programa**, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

✱ IV - **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;



VII - **categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII - **órgão** - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

XIX - **transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

X - **remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XI - **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XII - **reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no § 1º do inciso III do art. 43 da Lei nº4.320/1964.

XIII - **passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV - **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV - **crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI - **crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVII - **crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII - **unidade orçamentária** - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal,



direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX - unidade gestora - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - alteração do Detalhamento da Despesa - a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, sem alterar o valor global do projeto ou atividade.;

XXII - descentralização de créditos orçamentários - a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIII - provisão - ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXIV - descentralização interna. - é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrante de um mesmo órgão (secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

XXV - descentralização externa - é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

Art. 9º. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº 14/96 e 53/06.



Art. 10. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º Na forma do disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2002, do Ministro de Estado da Saúde, o Município deverá aplicar anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação das seguintes receitas, resultantes de:

I – impostos a que se refere o art. 156 da CRFB;

II – recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b, e § 3º da Constituição Federal e das transferências a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações - Lei Complementar nº 87/96;

III - receitas resultantes da cobrança da Dívida Ativa Tributária, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária decorrentes de impostos de que trata o inciso I deste parágrafo.

Art. 11 São consideradas como ações e serviços públicos de saúde, para efeito da aplicação dos recursos de que trata o art. 198, § 2º, da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT, as despesas que, realizadas com recursos previstos no §.1º, do art. 10 desta Lei, através de fundo especial, estejam relacionadas a programas finalísticos e de apoio à saúde, inclusive administrativos, que atendam simultaneamente aos princípios do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, suas alterações e atualizações, e às seguintes diretrizes:

I – acesso universal e igualitário de que trata o art. 196 da Constituição Federal e observância do princípio da gratuidade estabelecido pelo art. 43 da Lei Federal nº 8.080/90;

II – aplicações em conformidade com as metas e os objetivos explicitados no Plano de Saúde do Município; e

III – responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo em nenhuma hipótese com despesas relativas a outras políticas públicas voltadas para a melhoria dos índices sociais e econômicos em geral - renda, educação, alimentação, saneamento, lazer, habitação, etc. - que apresentem reflexos sobre as condições de saúde.

§ 1º As despesas de que trata o art. 11 desta Lei destinar-se-ão a:

I – remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais de saúde e de apoio; inclusive administrativo;



II – aquisição, manutenção, construção e conservação das instalações e equipamentos necessários à saúde;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados à saúde;

IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão da saúde;

V – transferência, na forma da lei, para o setor privado, em contrapartida à prestação de serviços de saúde para a população;

VI – aquisição de produtos alimentícios, nutrientes e materiais médico-sanitários e demais materiais voltados especificamente para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

VII – realização de atividades-meio necessárias à implantação e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º Além de atender aos critérios estabelecidos nos artigos 11 e 12, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do respectivo Fundo de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT.

§ 3º - O Fundo Municipal de Saúde deve constar na Lei Orçamentária Anual, em unidade orçamentária específica que contenha, exclusivamente, programas vinculados às ações e serviços públicos de saúde, com a referida denominação, devidamente compatibilizados com o Programa Municipal de Saúde.

§ 4º Toda e qualquer despesa efetivada pelo município em ações e serviços de saúde será realizada por meio da unidade orçamentária mencionada no artigo anterior.

Art. 12. Atendidos os princípios e diretrizes operacionais definidas pela Portaria 2047/2002, para a aplicação da Emenda Constitucional nº 29/2000 e para efeito da aplicação do art. 77 do ADCT, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo:

I - vigilância epidemiológica e controle de doenças;

II - vigilância sanitária;

III - vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;

IV - educação para a saúde;

V - saúde do trabalhador;



VI - assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;

✕ VII - assistência farmacêutica;

VIII - atenção à saúde dos povos indígenas;

IX - capacitação de recursos humanos do SUS;

X - pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidos por entidades do SUS;

XI - produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos;

XII - saneamento básico e do meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI);

XIII - serviços de saúde penitenciários, desde que firmado Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços;

XIV - atenção especial aos portadores de deficiência; e

XV - ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores.

Parágrafo único. Poderão integrar o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido, na forma definida no parágrafo único, II do artigo 7º da Portaria 2047/2002, excepcionalmente, as despesas de juros e amortizações, no exercício em que ocorrerem, decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º de janeiro de 2000, para financiar ações e serviços públicos de saúde.

✕ **Art. 13.** Em conformidade com os princípios e diretrizes mencionados nos arts. 11 e 12 desta Lei, combinado com o disposto na Portaria 2047/2002, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito de aplicação do disposto no art. 77 do ADCT, as relativas a:

I - pagamento de aposentadorias e pensões;

II - assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);

III - merenda escolar;



IV - saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII do art. 12 desta Lei, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pela Secretaria de Saúde ou por entes a ela vinculados;

V - limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);

VI - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos Entes Federativos e por entidades não-governamentais;

VII - ações de assistência social não vinculadas diretamente à execução das ações e serviços referidos no art. 7º da Portaria 2.047/2002, bem como aquelas não promovidas pelos órgãos de Saúde do SUS;

Art. 14. A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de setembro de 2009, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de Lei, de :

I - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - informações complementares.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

I - sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64;

III - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido nos incisos do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2002, do Ministro de Estado da Saúde;

III - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2008;

IV - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;



V - demonstrativo da Receita segundo a Categoria Econômica e Fonte de Recursos na forma do Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

VI - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6, 7 e 9 da Lei n.º 4.320/64 – art. 2º, § 2º e suas alterações.

Art. 15. A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 42/99, na Portaria nº 163/2001 e suas alterações e atualizações.

Art. 16. Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.

Art. 17. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, Meio ambiente e outras definidas em legislação específica, observado o disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964 e lei específica do município.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2010 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.



§ 3º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 19. A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria Conjunta nº 2, de 08 de agosto de 2007, do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretária de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que aprova a 4ª edição do Manual de Procedimentos das Receitas Públicas e suas alterações, que deverá ser utilizado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 20. A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- ✕ I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - dos convênios e contratos de repasses firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, bem como com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - da cobrança da dívida ativa;
- VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;
- IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2002, do Ministro de Estado da Saúde;
- XI - de outras rendas.



Art. 21. Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação, compreendendo a identificação da despesa, sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, conforme conceitos estabelecidos no art. 8º, desta Lei.

§ 1º Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere à Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

§ 2º Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como Unidades Orçamentárias.

§ 3º As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes poderão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 6º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão os grupos de natureza de despesa que constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- 3 - Outras Despesas Correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões Financeiras; e
- 6 - Amortização da Dívida.

§ 7º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - mediante transferência financeira:



- a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

***§ 8º** A especificação da modalidade de que trata o § 7º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - governo estadual - **30**;
- II - administração municipal - **40**;
- III - entidade privada sem fins lucrativos - **50**;
- IV - consórcios públicos - **71**;
- V - aplicação direta - **90**; ou
- VI - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - **91**.

§ 9º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 10 A alteração da Modalidade de Aplicação, devido à sua natureza de informação gerencial, poderá ser efetivada durante o exercício financeiro, desde que verificada inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa naquela modalidade prevista inicialmente, devidamente justificada, mediante Decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Seção III

Da Descentralização de Créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

***Art. 22.** Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma definida no art. 8º desta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.

§ 1º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou



externa de crédito, respectivamente.

§ 2º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

§ 3º O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

§ 4º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I - descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II - descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

§ 5º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

Seção IV

Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 23. O Poder Legislativo, encaminhará, até o dia 31 de agosto de 2009, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I – o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000;



II – os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de anterior.

I - Para fins do disposto no parágrafo segundo tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado até o mês de junho projetado até dezembro de 2009.

Art. 24. Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2009, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 25. O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará, ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho de 2009, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2010, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30/2000, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número e tipo do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor a ser pago; e,

VII - data do trânsito em julgado.

§ 1º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I - precatórios de natureza alimentícia;

II - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;



III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais), cujo pagamento poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas;

IV - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em 02 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

***Art. 26.** As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º. Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

§ 5º. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação constantes do Orçamento, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que observadas as vinculações e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2010 e em seus créditos adicionais.

Art. 27. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:



a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões; ou

b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 28. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 29. Para fins do disposto no artigo 27 desta Lei, entende-se por:

Emenda - proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade, pode ser **aditiva**, **modificativa**, **substitutiva**, **aglutinativa** ou **supressiva**;

***Emenda aditiva** - é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

Emenda modificativa - é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se **emenda de redação** a **modificativa** que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

Emenda substitutiva - a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;



Emenda aglutinativa - a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;

Emenda supressiva - é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

Subemenda - é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

Projeto substitutivo, ou simplesmente **substitutivo** – denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

§ 1º A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteada por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

§ 2º Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas e elementares em exata observância à técnica legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento do que se propõe, evidenciando:

a) **epígrafe**, em que à expressão EMENDA N.º ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;

b) **fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita**: "Suprima-se ...", "Onde se lê ...", "Leia-se ...", "Acrescente-se ...", "Dê-se ao art.... a seguinte redação";

c) **contexto**, em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;

d) **fecho**, que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;

e) **justificação**, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem à matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alteração proposta.

Art. 30. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo



acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Parágrafo único O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 31. O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2010, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta Orçamentária do exercício; ou

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 32. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 33. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os QDDs, relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs serão aprovados via decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, serão aprovados via ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 2º - As Atividades e Projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.



§ 3º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, os Projetos e Atividades, consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 5º - As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, são as definidas na Resolução nº 1268/08.TCM/BA, que dispõe sobre os procedimentos das receitas públicas, institui a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos a ser utilizada pelos municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências, apresentadas da seguinte forma:

A - DESTINAÇÃO PRIMÁRIA OU NÃO-FINANCEIRA	
CODIGO	DESCRIÇÃO
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
03	Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
15	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
18	Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
19	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)
22	Transferências de Convênios – Educação
23	Transferências de Convênios – Saúde
24	Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
30	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta



B - DESTINAÇÃO NÃO PRIMÁRIA OU FINANCEIRA	
CODIGO	DESCRIÇÃO
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários

Art. 34. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 35. As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais, serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 26 desta Lei.

CAPÍTULO III DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 36. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 37 e 38 desta Lei.

Art. 37. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

I - adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;



II - compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do art. 37, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98, nº 9.854, de 27.10.99 e suas alterações.

* § 4º As normas do art. 37 constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 38. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 37 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

* § 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.



§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 40. Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 41. As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2010, com base na folha de pagamento de junho de 2009, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.



I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 42. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 41 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

* I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 43. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 41, sem prejuízo das medidas previstas no art. 42 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.



§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 44. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 45. Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 41 desta Lei;

III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 46. O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I - educação;

II - saúde;

III - fiscalização fazendária;



IV - assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 47. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

✱ I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;

IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;

V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 48. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 49. A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I - ao endividamento público;

II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

✱ III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV - à administração e gestão financeira.

Art. 50. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 48 desta Lei:



I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 52 desta Lei;

III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;

V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 51. A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Seção II **Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

Art. 52. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional que aprova a 1ª edição do



Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, estabelecendo regras de harmonização a serem observadas, de forma permanente, pela Administração Pública para a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais – ARF, do Anexo de Metas Fiscais – AMF, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, e define orientações metodológicas, consoante os parâmetros definidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º A dívida consolidada líquida, compreende a dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.

Art. 53. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Portaria 2.047/02 e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 55. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2009, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II - serviços da dívida;



III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;

IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V - contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único. Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 56. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 57. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 58. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - decorrentes de financiamentos;

IV - decorrentes de convênios;

V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.



Art. 59. A proposta Orçamentária, observado disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, conterà dotação global denominada "Reserva de Contingência", sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, constituída exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município do exercício de 2010, apurada nos termos do inciso IV, art. 2º da já mencionada Lei Complementar nº 101/00, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive as alterações e adequações orçamentárias, via abertura de créditos adicionais, em conformidade com o disposto no § 1º do inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 60. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 61. Integrarão a presente Lei os Anexos:

Anexo I - Macro Ações, Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

Anexo II - Metas Fiscais;

Anexo III - Riscos Fiscais.

§ 1º A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

Anexo II - Metas Fiscais

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;



*** Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.**

§ 2º Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da elaboração do Projeto da Lei do Plano Plurianual 2010/2013 e do Projeto da Lei Orçamentária 2010, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 62. Os Anexos da Lei do Plano Plurianual 2010/2013 e desta Lei, serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, assim como em decorrência de transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.

Art. 63. Para fins do disposto no art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 64. Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 63 só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2010.

Art. 66. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, em 14 de Maio de 2009.


ANILTON BASTOS PEREIRA
Prefeito Municipal



ANEXOS



ANEXOS

Anexo I - Macro Ações, Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal	1
Anexo II - Metas Fiscais	
Demonstrativo I – Metas Anuais	42
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	43
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	44
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido	45
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.....	46
Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS	47
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	50
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	51
Demonstrativo IX – Metodologia de Projeção da Receita	52
Anexo III - Riscos Fiscais	53



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso
Estado da Bahia

ANEXO I: AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
 ENDEREÇO: AV. APOLONIO SALES, 495 - CENTRO
 CNPJ/MF: 14.385.561/0001-60

Anexo I: Prioridades e Metas da Administração

MACROAÇÃO:	Atendimento e desenvolvimento da gestão Legislativa.	LDO 2010
OBJETIVO:	Melhorar a estrutura do Legislativo Municipal, visando ampliar a interação da comunidade com o processo parlamentar e acompanhamento das atividades desenvolvidas em prol da comunidade.	
JUSTIFICATIVA:	Sendo a Câmara de Vereadores, a casa da cidadania, é imperativo que todo o processo seja devidamente direcionado ao conhecimento e participação transparente junto à comunidade.	

DETALHAMENTO DA MACROAÇÃO:

CÓDIGOS		AÇÃO		DESTINAÇÃO RECURSOS	REGIONALIZAÇÃO					
FI	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	(FTE) (Res. 1288/08)	SEDE	DISTRITO		TOTAL		
					QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
01	031	1101	AÇÃO: Reforma/adaptação de acesso à casa do poder legislativo. OBJETIVO: Atender as normas de acessibilidade, de acordo com os artigos 10 e 11 do Decreto Federal nº 5.296/04. PRODUTO: Câmara reformada. META: 01	00	100%	286.224,56	0%	0,00	100%	286.224,56
01	031	2101	AÇÃO: Gestão das ações legislativas. OBJETIVO: Formular, analisar e aprovar proposições legislativas. PRODUTO: Atividades realizadas. META: 100%	00	100%	3.500.000,00	0%	0,00	100%	3.500.000,00
01	031	2102	AÇÃO: Gestão das ações do gabinete dos Vereadores. OBJETIVO: Gerir as ações do gabinete dos Vereadores. PRODUTO: Ações gerenciadas META: 100%	00	100%	700.000,00	0%	0,00	100%	700.000,00
01	031	2103	AÇÃO: Gestão dos serviços do plenário da Câmara. OBJETIVO: Gerenciar as ações do poder Legislativo inerente à administração geral, patrimonial, de pessoal e seus encargos. PRODUTO: Ações e atividades gerenciadas. META: 100%	00	100%	300.000,00	0%	0,00	100%	300.000,00
TOTAL GERAL MACROAÇÃO:				(FTE) (Res. 1288/08)	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
				00	100%	4.786.224,56	0%	0,00	100%	4.786.224,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ENDEREÇO: AV. Apolônio Sales, 925 centro CEP. 48602-000
CNPJ: 14.217.327/0001-24

Anexo I: Prioridades e Metas da Administração

MACROAÇÃO: APOIO AO GABINETE E COMUNICAÇÃO SOCIAL. LDO: 2010

OBJETIVO: Administrar o município atendendo ao público, apoiando o cidadão, buscando cumprir as metas de governo de forma transparente, em sintonia com os anseios da comunidade.

JUSTIFICATIVA: Possibilitar o acesso da administração municipal ao cidadão.

DETALHAMENTO DA MACROAÇÃO

CÓDIGOS		AÇÃO		DESTINAÇÃO RECURSOS	REGIONALIZAÇÃO					
F	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	(FTE) (R\$ 1268/08)	SEDE	DISTRITO	TOTAL			
					QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
04	122	2104	AÇÃO: Gestão das ações do Gabinete do Prefeito. OBJETIVO: Possibilitar a implementações das ações do Gabinete. PRODUTO: Ações e atividades gerenciadas. META: 100%.	00	70%	1.575.000,00	30%	675.000,00	100%	2.250.000,00
04	122	2201	AÇÃO: Manutenção do Cerimonial. OBJETIVO: Manter as ações do cerimonial nos eventos realizados ou apoiados pela administração municipal. PRODUTO: Cerimonial mantido. META: 100%.	42	50%	100.000,00	50%	100.000,00	100%	200.000,00
04	131	2202	AÇÃO: Elaboração de jornal impresso e digital. OBJETIVO: Divulgar mensalmente as ações da administração pública. PRODUTO: Jornal impresso. META: 12 unidades.	42	80%	96.000,00	20%	24.000,00	100%	120.000,00
04	131	2203	AÇÃO: Criação e manutenção do site. OBJETIVO: Informar em tempo real as ações governamentais. PRODUTO: Site mantido. META: 1 unidade.	42	50%	2.500,00	50%	2.500,00	100%	5.000,00
04	131	2204	AÇÃO: Programa de Rádio. OBJETIVO: Abrir canal de comunicação direta com a comunidade. PRODUTO: Spots e entrevistas. META: 10.000 minutos.	42	50%	150.000,00	50%	150.000,00	100%	300.000,00
04	131	2205	AÇÃO: Implementação das ações de endomarketing. OBJETIVO: Otimizar a comunicação interna na Prefeitura Municipal de Paulo Afonso. PRODUTO: Informativos Internos. META: 12 unidades.	42	100%	12.000,00	0%	0,00	100%	12.000,00
04	131	2206	AÇÃO: Clippagem impressa e eletrônica. OBJETIVO: Arquivar matérias governamentais veiculadas na mídia. PRODUTO: Clippagem. META: 264 unidades.	42	100%	24.000,00	0%	0,00	100%	24.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
 ENDEREÇO: AV. Apolônio Sales, 925 centro CEP. 48602-000
 CNPJ: 14.217.327/0001-24

Anexo I: Prioridades e Metas da Administração

MACROAÇÃO:	APOIO AO GABINETE E COMUNICAÇÃO SOCIAL.	ANO: 2010
OBJETIVO:	Administrar o município atendendo ao público, apoiando o cidadão, buscando cumprir as metas de governo de forma transparente, em sintonia com os anseios da comunidade.	
JUSTIFICATIVA:	Possibilitar o acesso da administração municipal ao cidadão.	

DETALHAMENTO DA MACROAÇÃO

CÓDIGOS		AÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSOS	SEDE		DISTRITO		TOTAL		
F	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	FTE (Res. 126/2008)	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
04	131	2207	AÇÃO: Elaboração e distribuição de material publicitário. OBJETIVO: Elaborar kits institucionais, vídeos promocionais, slogans, jingles, spots, outdoor. PRODUTO: material institucional. META: 180 unidades.	42	80%	80.000,00	20%	20.000,00	100%	100.000,00
04	131	2208	AÇÃO: Pesquisa de opinião pública. OBJETIVO: Aferir o nível de satisfação da comunidade com a administração pública. PRODUTO: Pesquisa realizada. META: 3 unidades.	42	80%	14.400,00	20%	3.600,00	100%	18.000,00
04	131	2209	AÇÃO: Organização e gerenciamento do acervo da Assessoria de Comunicação. OBJETIVO: Registrar e catalogar as ações da administração pública. PRODUTO: Vídeos e fotos. META: 144 registros.	42	100%	100.000,00	0%	0,00	100%	100.000,00
04	131	2210	AÇÃO: Divulgação em carro de som. OBJETIVO: Informar de modo imediato as ações de serviços públicos, como coleta de lixo, a população. PRODUTO: Chamadas em carro de som. META: 2400 horas.	42	70%	50.400,00	30%	21.600,00	100%	72.000,00
04	131	2211	AÇÃO: Divulgação em mídia digital. OBJETIVO: Alimentar os sites e blogs, sobre as ações do governo municipal. PRODUTO: Matérias jornalísticas. META: 800 matérias.	42	100%	84.000,00	0%	0,00	100%	84.000,00
04	131	2212	AÇÃO: Divulgação em mídia impressa. OBJETIVO: Alimentar revistas e jornais impressos, sobre as ações do governo municipal. PRODUTO: matéria jornalísticas. META: 36 unidades.	42	100%	200.000,00	0%	0,00	100%	200.000,00
04	131	2213	AÇÃO: Divulgação em Tv digital. OBJETIVO: Informar as ações de utilidade pública da administração municipal. PRODUTO: Vídeos elaborados. META: 12 unidades.	42	100%	45.000,00	0%	0,00	100%	45.000,00
04	131	2214	AÇÃO: Divulgação em outdoor, painéis eletrônicos e plotagens veículos. OBJETIVO: Informar as ações de utilidade pública da administração municipal. PRODUTO: ação divulgada. META: 100%.	42	100%	120.000,00	0%	0,00	100%	120.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
 ENDEREÇO: AV. Apolônio Sales, 925 centro CEP. 48602-000
 CNPJ: 14.217.327/0001-24

Anexo I: Prioridades e Metas da Administração

MACROAÇÃO:	APOIO AO GABINETE E COMUNICAÇÃO SOCIAL.	ANO 2010
OBJETIVO:	Administrar o município atendendo ao público, apoiando o cidadão, buscando cumprir as metas de governo de forma transparente, em sintonia com os anseios da comunidade.	
JUSTIFICATIVA:	Possibilitar o acesso da administração municipal ao cidadão.	

DETALHAMENTO DA MACROAÇÃO

CÓDIGOS		ACÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	REGIONALIZAÇÃO						
UF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	(FTE) (RPPN) (08)	SEDE	DISTRITO		TOTAL			
				QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	
04	131	2215	AÇÃO: Divulgação em Tv aberta e fechada. OBJETIVO: Informar as ações de utilidade pública da administração municipal. PRODUTO: Vts divulgados. META: 8 unidades.	42	50%	40.000,00	50%	40.000,00	100%	80.000,00
04	131	2216	AÇÃO: Contratação de serviços técnicos especializados em publicidade e market. OBJETIVO: Informar e divulgar as ações da administração municipal. PRODUTO: agência contratada. META: 1 unidade.	42	100%	520.000,00	0%	0,00	100%	520.000,00
04	122	2217	AÇÃO: Apoio as ações da ouvidoria. OBJETIVO: Possibilitar a implementação das ações inerentes a Ouvidoria Municipal. PRODUTO: Ações e atividades gerenciadas. META: 100%.	00	100%	170.000,00	0%	0,00	100%	170.000,00
TOTAL GERAL MACROAÇÃO			DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SEDE		DISTRITO		TOTAL		
			(FTE) (RPPN) (08)	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	
			00	72%	1.745.000,00	28%	675.000,00	100%	2.420.000,00	
			42	82%	1.638.300,00	18%	361.700,00	100%	2.000.000,00	
			TOTAL GERAL		3.383.300,00		1.036.700,00		4.420.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ENDEREÇO: AV. APOLONIO SALES, 925 - CENTRO
CNPJ/MF: 14.217.327/0001-24

ANEXO I: Prioridades e Metas da Administração

MACROAÇÃO:	Gestão da Procuradoria Geral do Município.	LDO 2010
OBJETIVO:	Possibilitar a representação judicial e extra - judicial do município, a elaboração de atos normativos e a emissão de pareceres jurídicos.	
JUSTICATIVA:	Garantir o atendimento jurídico da administração municipal.	

DETALHAMENTO DA MACROAÇÃO

CÓDIGOS		ACAO	DESTINAÇÃO RECURSOS	REGIONALIZAÇÃO				TOTAL		
UF	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	(FTE) (Res: 1268/08)	SEDE	DISTRITO		QTD	VALOR	
					QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
02	061	2218	AÇÃO: Gestão de serviços da procuradoria geral do município. OBJETIVO: Administrar e manter as ações e serviços jurídicos. PRODUTO: Ações Implementadas. META: 100%	00	100%	450.000,00	0%	0,00	100%	450.000,00
TOTAL GERAL MACROAÇÃO										
				(FTE) (Res: 1268/08)	SEDE	DISTRITO		TOTAL		
					QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
				00	100%	450.000,00	0%	0,00	100%	450.000,00



MACROAÇÃO: Implantar programa de auditoria interna permanente. LDO 2010

OBJETIVO: Ética, seriedade, eficiência e eficácia no trato com o patrimônio público, garantindo que é possível executar políticas públicas através de acompanhamento permanente.

JUSTIFICATIVA: Mensurar o cumprimento de metas, execução orçamentária, proteção do patrimônio. Evidenciar indicadores para a execução de políticas públicas, além de assegurar o bom gerenciamento dos negócios públicos, possibilitando a prestação de serviços com economicidade, eficiência e eficácia.

DETALHAMENTO DA MACROAÇÃO

CÓDIGOS			AÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSOS	REGIONALIZAÇÃO					
UF	SF	CODIGO			SEDE	DISTRITO		TOTAL		
			DENOMINAÇÃO	(FTE) (Res. 1268/08)	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
04	122	2219	AÇÃO: Desenvolver atividades de direção na implantação de programa de auditoria permanente. OBJETIVO: Proteção do patrimônio público e bom gerenciamento dos negócios públicos, avaliando o cumprimento de metas, comprovando a legalidade e avaliando os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. PRODUTO: Ações/Atividades. META: 01.	00	100%	10.000,00	0%	0,00	100%	10.000,00
04	124	2220	AÇÃO: Modernizar o departamento de controle interno, através de atualização de equipamentos e sistemas. OBJETIVO: Agilizar as ações desenvolvidas pelo setor para alcançar um perfeito funcionamento do sistema de controle interno. PRODUTO: Ações/Atividades. META: 02.	00	100%	15.000,00	0%	0,00	100%	15.000,00
04	124	2221	AÇÃO: Capacitação permanente dos agentes de controle interno e agentes administrativos. OBJETIVO: Atualizar os agentes de controle interno para o pleno exercício de suas funções e responsabilidades, além de desenvolver ações de treinamento interno levando claro conhecimento das legislações aplicáveis à realidade municipal. PRODUTO: Ações/Atividades. META: 03.	00	100%	10.000,00	0%	0,00	100%	10.000,00
04	124	2222	AÇÃO: Implantar ações da política de recursos humanos através da ampliação da carreira dos servidores do controle interno. OBJETIVO: Adequação de cargos e salários a realidade de mercado e responsabilidades inerentes ao órgão. PRODUTO: Ações/Atividades. META: 04.	00	100%	175.000,00	0%	0,00	100%	175.000,00
04	124	2223	AÇÃO: Ampliar e aprimorar os canais de comunicação internos e externos. OBJETIVO: Facilitar a transparência nas políticas públicas. PRODUTO: Ações/Atividades. META: 05.	00	100%	5.000,00	0%	0,00	100%	5.000,00
04	124	2224	AÇÃO: Implementar ações de orientação direcionadas aos entes da administração. OBJETIVO: Incentivar a prática de gestão responsável por parte destes entes. PRODUTO: Ações/Atividades. META: 06.	00	100%	5.000,00	0%	0,00	100%	5.000,00
TOTAL GERAL MACROAÇÃO										
				(FTE) (Res. 1268/08)	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
				00	100%	220.000,00	0%	0,00	100%	220.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ENDEREÇO: AV. Apolônio sales, 925 centro CEP. 48602-000
CNPJ: 14.217.327/0001-24

Anexo I: Prioridades e Metas da Administração

MACROAÇÃO:	GESTÃO DAS DIRETRIZES MUNICIPAIS.	LDO 2010
OBJETIVO:	Apoiar e planejar a administração municipal, planejar custos, analisar a viabilidade de projetos, controlar orçamentos, e projetos do governo.	
JUSTIFICATIVA:	O programa permitirá a implementação das ações de planejamento e orçamento.	

DETALHAMENTO DA MACROAÇÃO										
CÓDIGOS		AÇÃO			DESTINAÇÃO	REGIONALIZAÇÃO				
F	SP	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	RECURSOS	SEDE	DISTRITO		TOTAL		
				(RTE) (Res. 1268/09)	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
04	121	2225	AÇÃO: Gestão das Ações de Planejamento. OBJETIVO: Gerenciar as ações da administração municipal. PRODUTO: Ações/Atividades gerenciadas. META: 100%.	00	100%	520.000,00	0%	0,00	100%	520.000,00
04	126	2226	AÇÃO: Manutenção do centro de informática. OBJETIVO: Dar sustentabilidade as ações desenvolvidas pela Assessoria de Modernização e Informática. PRODUTO: Centro de Informática Mantido. META: 1.	42	100%	35.000,00	0%	0,00	100%	35.000,00
04	126	1102	AÇÃO: Aquisição de Equipamentos de Informática. OBJETIVO: Agilizar as rotinas de trabalho na Prefeitura Municipal de Paulo Afonso. PRODUTO: Equipamentos adquiridos. META: 30.	42	80%	16.000,00	20%	4.000,00	100%	20.000,00
04	126	2227	AÇÃO: Contratação de serviços técnicos especializados para manutenção de Equipamentos de Informática. OBJETIVO: Recondicionar e/ou consertar equipamentos de Informática da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso. PRODUTO: Equipamentos recuperados. META: 100.	42	90%	18.000,00	10%	2.000,00	100%	20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
 ENDEREÇO: AV. Apolônio sales, 925 centro CEP. 48602-000
 CNPJ: 14.217.327/0001-24

Anexo I: Prioridades e Metas da Administração

MACROAÇÃO:	GESTÃO DAS DIRETRIZES MUNICIPAIS.	PLDO 2010
OBJETIVO:	Apoiar e planejar a administração municipal, planejar custos, analisar a viabilidade de projetos, controlar orçamentos, e projetos do governo.	
JUSTIFICATIVA:	O programa permitirá a implementação das ações de planejamento e orçamento.	

DETALHAMENTO DA MACROAÇÃO												
CÓDIGOS		AÇÃO			DESTINAÇÃO RECURSOS	REGIONALIZAÇÃO						
UF	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	(FTE) (Res 1288/08)	SEDE	DISTRITO		TOTAL				
					QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR		
04	126	1103	AÇÃO: Implantação de pontos de redes. OBJETIVO: Permitir o acesso à Internet. PRODUTO: Pontos de Rede Instalado. META: 12.	42	50%	5.000,00	50%	5.000,00	100%	10.000,00		
04	126	1104	AÇÃO: Aquisição de sistemas de anti virus para computadores. OBJETIVO: Proteger a rede de computadores da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso. PRODUTO: Computador protegido. META: 306 licenças.	42	90%	31.500,00	10%	3.500,00	100%	35.000,00		
04	122	2228	AÇÃO: Elaboração de projetos executivos de construção, reforma e ampliação. OBJETIVO: Desenvolver projetos executivos. PRODUTO: Projeto executivo elaborado. META: 36 unidades	42	100%	35.000,00	0%	0,00	100%	35.000,00		
04	122	2229	AÇÃO: Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos executivos. OBJETIVO: Elaborar projetos de grande porte. PRODUTO: Projeto executivo contratado. META: 6 unidades	42	80%	152.000,00	20%	38.000,00	100%	190.000,00		
TOTAL GERAL MACROAÇÃO					DESTINAÇÃO RECURSOS		SEDE		DISTRITO		TOTAL	
					(FTE) (Res 1288/08)	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	
					00	100%	520.000,00	0%	0,00	100%	520.000,00	
					42	85%	292.500,00	15%	52.500,00	100%	345.000,00	
					TOTAL GERAL		812.500,00		52.500,00		865.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
 ENDEREÇO: AV. Apolônio sales, 925
 CNPJ: 14.217.327/0001-24

Anexo I: Prioridades e Metas da Administração

MACROAÇÃO: Atendimento e desenvolvimento da Gestão Administrativa e Finanças. LDO 2010

OBJETIVO: Melhorar a estrutura dos órgãos municipais, visando a boa prestação de serviços aos munícipes bem como a adequação do sistema de finanças e governabilidade para a administração pública.

JUSTIFICATIVA: Atender as mudanças da legislação, atualizar o cadastro de contribuintes e alavancar o desenvolvimento das políticas públicas.

DETALHAMENTO DA MACROAÇÃO

CÓDIGOS		AÇÃO			DESTINAÇÃO RECURSOS	REGIONALIZAÇÃO					
UF	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	(FTE) (Res. 1288/08)	SEDE	DISTRITO		TOTAL			
					QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	
04	123	1105	AÇÃO: Implantação do Banco do Povo. OBJETIVO: Facilitar o crédito a pequenos empreendedores. PRODUTO: Banco do povo. META: 01	00	100%	22.000,00	0%	0,00	100%	22.000,00	
04	122	1106	AÇÃO: Implantação do Prog. de modern. Tributária e da gestão dos setores sociais. OBJETIVO: Administrar e gerir. PRODUTO: Ações / Atividades gerenciadas. META: 01	00	100%	144.000,00	0%	0,00	100%	144.000,00	
04	123	2230	AÇÃO: Gestão das ações de administração e finanças. OBJETIVO: Administrar e gerir. PRODUTO: Ações / Atividades gerenciadas. META: 01	00	100%	10.047.500,00	0%	0,00	100%	10.047.500,00	
04	123	2231	AÇÃO: Coordenação de adm. Tributária e financeira. OBJETIVO: Administrar e gerir. PRODUTO: Ações / Atividades gerenciadas. META: 01	00	100%	84.000,00	0%	0,00	100%	84.000,00	
TOTAL GERAL MACROAÇÃO					DESTINAÇÃO RECURSOS	SEDE		DISTRITO		TOTAL	
					(FTE) (Res. 1288/08)	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
					00	100%	10.297.500,00	0%	-	100%	10.297.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
 ENDEREÇO: AV. Apolônio sales, 925 centro CEP. 48602-000
 CNPJ: 14.217.327/0001-24

Anexo I: Prioridades e Metas da Administração

MACROAÇÃO:	CONSTRUINDO O FUTURO	LDO 2010
OBJETIVO:	Possibilitar a implementação das ações desenvolvidas na Secretaria de Infra Estrutura e Meio Ambiente promovendo o desenvolvimento do município melhorando a qualidade ambiental e por consequência a qualidade de vida dos munícipes.	
JUSTIFICATIVA:	O programa permitirá a implementação das ações de infra estrutura e meio ambiente.	

DETALHAMENTO DA MACROAÇÃO													
CÓDIGOS		AÇÃO				DESTINAÇÃO (RECURSOS)		REGIONALIZAÇÃO				TOTAL	
FF	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	(FTE) (Res. 1288/08)	QTD	VALOR	SEDE	QTD	VALOR	DISTRITO	QTD	VALOR	
04	451	2232	AÇÃO: Getão das Ações de Infra Estrutura e Meio Ambiente OBJETIVO: Implementar as ações de apoio a Secretaria. PRODUTO: Ações/Atividades gerenciadas. META: 100%.	00	100%	4.700.000,00			0,00	0%	100%	4.700.000,00	
17	512	1107	AÇÃO: Construção de rede de esgoto. OBJETIVO: Sanear áreas que não foram contempladas com saneamento PRODUTO: Rede de esgoto construída META: 2000 m	30 42	60% 60%	96.793,66 23.206,34			64.529,10 15.470,90	40% 40%	100% 100%	161.322,76 38.677,24	
17	512	1109	AÇÃO: Ampliação de rede de esgoto. OBJETIVO: Aumento da capacidade de esgotamento da rede existente. PRODUTO: Rede substituída. META: 500 m	30 42	90% 90%	36.000,00 9.000,00			4.000,00 1.000,00	10% 10%	100% 100%	40.000,00 10.000,00	
17	512	1111	AÇÃO: Manutenção de rede de esgoto OBJETIVO: Reparo e desobstrução de redes danificadas em domicílios e PRODUTO: Rede consertada. META: 2400 reparos	30 42	70% 70%	35.000,00 7.000,00			15.000,00 3.000,00	30% 30%	100% 100%	50.000,00 10.000,00	
17	512	1113	AÇÃO: Construção e reforma de canal emissário. OBJETIVO: Drenagem de água pluviais. PRODUTO: Canal emissário construído META: 100 m	30 42	100% 100%	40.000,00 10.000,00			0,00 0,00	0% 0%	100% 100%	40.000,00 10.000,00	
17	512	1115	AÇÃO: Cobertura de canal emissário. OBJETIVO: Executar obra de cobertura em concreto armado. PRODUTO: Canal emissário coberto. META: 2500 m ²	30 42	100% 100%	100.000,00 25.000,00			0,00 0,00	0% 0%	100% 100%	100.000,00 25.000,00	

162



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
 ENDEREÇO: AV. Apolônio sales, 925 centro CEP. 48602-000
 CNPJ: 14.217.327/0001-24

Anexo I: Prioridades e Metas da Administração

MACROAÇÃO:	CONSTRUINDO O FUTURO
OBJETIVO:	Possibilitar a implementação das ações desenvolvidas na Secretaria de Infra Estrutura e Meio Ambiente promovendo o desenvolvimento do município melhorando a qualidade ambiental e por consequência a qualidade de vida dos municípios.
JUSTIFICATIVA:	O programa permitirá a implementação das ações de infra estrutura e meio ambiente.

DETALHAMENTO DA MACROAÇÃO											
CÓDIGOS		AÇÃO			DESTINAÇÃO RECURSOS		REGIONALIZAÇÃO				
F	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	(FTE) (Res. 1283/08)	QTD.	VALOR	SEDE	DISTRITO	TOTAL	QTD.	VALOR
17	512	1117	AÇÃO: Construção e ampliação de rede de águas pluviais. OBJETIVO: Drenagem de água pluviais PRODUTO: Rede de água pluvial construída. META: 1000 m	30 42	100% 100%	80.000,00 80.000,00	0% 0%	0,00 0,00	100% 100%	100% 100%	80.000,00 80.000,00
17	512	1119	AÇÃO: Manutenção de rede de águas pluviais. OBJETIVO: Drenagem de água pluviais PRODUTO: Rede pluvial consertada. META: 600 m	30 42	100% 100%	60.000,00 60.000,00	0% 0%	0,00 0,00	100% 100%	100% 100%	60.000,00 60.000,00
17	512	1121	AÇÃO: Manutenção de estações de tratamento. OBJETIVO: Conservação e limpeza de estações de tratamento. PRODUTO: Estações de tratamento mantidas. META: 2 unidades	30 42	100% 100%	10.000,00 10.000,00	0% 0%	0,00 0,00	100% 100%	100% 100%	10.000,00 10.000,00
15	451	1123	AÇÃO: Construção e ampliação de bens de uso comum. OBJETIVO: Ampliar e construir os equipamentos, praças, parques, jardins de PRODUTO: Bens contruídos e ampliados. META: 5 unidades	42	80%	200.000,00	20%	50.000,00	100%		250.000,00
15	451	1124	AÇÃO: Reforma e manutenção de bens de uso comum. OBJETIVO: Reformar e manter os equipamentos, praças, parques, jardins de PRODUTO: Bens comuns reformados e reparados. META: 10 unidades	42	80%	40.000,00	20%	10.000,00	100%		50.000,00
15	451	1125	AÇÃO: Construção e ampliação de edificações públicas. OBJETIVO: Construir e ampliar edificações públicas. PRODUTO: Edificações construídas e ampliadas. META: 2 unidades	42	90%	135.000,00	10%	15.000,00	100%		150.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
 ENDEREÇO: AV. Apolônio sales, 925 centro CEP. 48602-000
 CNPJ: 14.217.327/0001-24

Anexo I: Prioridades e Metas da Administração

MACROAÇÃO:	CONSTRUINDO O FUTURO	DO 2010
OBJETIVO:	Possibilitar a implementação das ações desenvolvidas na Secretaria de Infra Estrutura e Meio Ambiente promovendo o desenvolvimento do município melhorando a qualidade ambiental e por consequência a qualidade de vida dos munícipes.	
JUSTIFICATIVA:	O programa permitirá a implementação das ações de infra estrutura e meio ambiente.	

DETALHAMENTO DA MACROAÇÃO												
CÓDIGOS		AÇÃO				DESTINAÇÃO RECURSOS	REGIONALIZAÇÃO				TOTAL	
F.	SF.	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO			(PTE) (Res. 1288/08)	SEDE		DISTRITO		TOTAL	
						QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	
15	452	1126	AÇÃO: Manutenção e reforma de edificações públicas. OBJETIVO: Manter e reformar edificações publicas. PRODUTO: Edificações reformadas e reparadas. META: 2 unidades			42	90%	45.000,00	10%	5.000,00	100%	50.000,00
15	451	1127	AÇÃO: Pavimentação e recuperação de vias urbanas. OBJETIVO: Execução de pavimentação em logradouros. PRODUTO: Ruas, avenidas, estradas e pátios pavimentados. META: 110.000 m ²			42	90%	3.493.886,07	10%	388.209,56	100%	3.882.095,63
15	451	1128	AÇÃO: Construção, reforma, ampliação e manutenção do sistema de iluminação OBJETIVO: Promover segurança e acesso a energia a população urbana e PRODUTO: Rede ampliada. META: 4 km			42	30%	18.000,00	70%	42.000,00	100%	60.000,00
25	751	1129	AÇÃO: Manutenção da iluminação pública. PRODUTO: Garantir o funcionamento adequado do sistema de energia de PRODUTO: pontos de iluminação. META: 1200 pontos			42	75%	150.000,00	25%	50.000,00	100%	200.000,00
15	451	1130	AÇÃO: Contrução e manutenção de estradas vicinais e passagens molhadas... OBJETIVO: Possibilitar o acesso viário na zona rural. PRODUTO: Estradas construida e mantidas. META: 15 unidades			16	0%	0,00	100%	267.904,37	100%	267.904,37
15	451	1131	AÇÃO: Revitalização das Margens do Rio São Francisco. OBJETIVO: Promover a revitalização dos trechos do rio São Francisco inserido PRODUTO: Trecho da margen revitalizado. META:			42	20%	20.000,00	80%	80.000,00	100%	100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
 ENDEREÇO: AV. Apolônio sales, 925 centro CEP. 48602-000.
 CNPJ: 14.217.327/0001-24

Anexo I: Prioridades e Metas da Administração

MACROAÇÃO:	CONSTRUINDO O FUTURO	LDO: 2010
OBJETIVO:	Possibilitar a implementação das ações desenvolvidas na Secretaria de Infra Estrutura e Meio Ambiente promovendo o desenvolvimento do município melhorando a qualidade ambiental e por consequência a qualidade de vida dos municipes.	
JUSTIFICATIVA:	O programa permitirá a implementação das ações de infra estrutura e meio ambiente.	

DETALHAMENTO DA MACROAÇÃO

CÓDIGOS		AÇÃO		DESTINAÇÃO RECURSOS	REGIONALIZAÇÃO					
F	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	FTE (Ror 1288/08)	QTD	SEDE VALOR	DISTRITO		TOTAL	
							QTD	VALOR	QTD	VALOR
15	451	1132	AÇÃO: Urbanização de área de interesse social. OBJETIVO: Urbanizar área de comunidades carentes. PRODUTO: Áreas carentes urbanizadas. META: 1 área	42	100%	65.000,00	0%	0,00	100%	65.000,00
15	451	1133	AÇÃO: Construção e ampliação de Cemitérios. OBJETIVO: Construir e ampliar os cemitérios da zona urbana e rural. PRODUTO: Cemitério construído ou ampliado. META: 4 cemitérios	42	20%	6.000,00	80%	24.000,00	100%	30.000,00
15	813	1134	AÇÃO: Construção, manutenção e reforma de quadra poliesportiva. OBJETIVO: Construir, reformar e manter as quadras poliesportivas na zona PRODUTO: Quadras construídas ou reformadas. META: 6 unidades	42	50%	80.000,00	50%	80.000,00	100%	160.000,00
15	451	1135	AÇÃO: Construção de pontes e pontilhões. OBJETIVO: Construir pontes ou pontilhões para garantir o acesso no sistema PRODUTO: Pontes e/ pontilhões construídos. META: 4 unidades	42	90%	90.000,00	10%	10.000,00	100%	100.000,00
15	813	1136	AÇÃO: Reforma do Ginásio de esporte. OBJETIVO: Manutenção das instalações do prédio do Ginásio de esporte Luís PRODUTO: Ginásio reformada. META: 1 unidade	42	100%	20.000,00	0%	0,00	100%	20.000,00
15	813	1137	AÇÃO: Construção e Recuperação de passeios. OBJETIVO: Construir e recuperar os passeios públicos. PRODUTO: Passeio construído/recupérado. META: 2000 m²	42	90%	63.000,00	10%	7.000,00	100%	70.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ENDEREÇO: AV. Apolônio sales, 925 centro CEP. 48602-000
CNPJ: 14.217.327/0001-24

Anexo I: Prioridades e Metas da Administração

MACROAÇÃO:	CONSTRUINDO O FUTURO	LDO 2010
OBJETIVO:	Possibilitar a implementação das ações desenvolvidas na Secretaria de Infra Estrutura e Meio Ambiente promovendo o desenvolvimento do município melhorando a qualidade ambiental e por consequência a qualidade de vida dos munícipes.	
JUSTIFICATIVA:	O programa permitirá a implementação das ações de infra estrutura e meio ambiente.	

DETALHAMENTO DA MACROAÇÃO												
CÓDIGOS		AÇÃO				DESTINAÇÃO RECURSOS		REGIONALIZAÇÃO		TOTAL		
F	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO			(FTE) (Res. 1288/09)	QTD	SEDE VALOR	DISTRITO QTD	VALOR	QTD VALOR	
15	451	1138	AÇÃO: Aplicação e substituição de meio-fio. OBJETIVO: Aplicar e substituir os meio fios danificados. PRODUTO: Meio fio substituído. META: 2150 m			42	90%	27.000,00	10%	3.000,00	100%	30.000,00
15	451	1139	AÇÃO: Construção de Terminal Hidroviário. OBJETIVO: Permitir o acesso de veículos náuticos, às margens do Rio e doas lagos, promovendo o turismo e piscicultura local. PRODUTO: Terminal hidroviário construído. META: 1 unidade			42	0%	0,00	100%	100.000,00	100%	100.000,00
15	451	1140	AÇÃO: Reforma e manutenção do estádio de futebol. OBJETIVO: Manutenção das instalações do prédio do Estádio Municipal de PRODUTO: Estadio reformado. META: 1 unidade			42	100%	15.000,00	0%	0,00	100%	15.000,00
15	451	1141	AÇÃO: Construção do Projeto Orla. OBJETIVO: Execução da 1ª etapa da Orla de Paulo Afonso. PRODUTO: Orla Urbanizada. META: 10%			42	100%	1.200.000,00	0%	0,00	100%	1.200.000,00
15	451	1142	AÇÃO: Construção Ciclovía. OBJETIVO: Execução da Ciclovía do Aeroporto ao Ceasa. PRODUTO: Ciclovía construída. META: 25%			42	100%	500.000,00	0%	0,00	100%	500.000,00
15	451	1143	AÇÃO: Construção da ponte de acesso Moxoto/Ilha de Paulo Afonso. OBJETIVO: Execução da 1ª etapa da Ponte. PRODUTO: Ponte construída. META: 20%			42	100%	800.000,00	0%	0,00	100%	800.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ENDEREÇO: AV. Apolônio sales, 925 centro CEP. 48602-000
CNPJ: 14.217.327/0001-24

Anexo I: Prioridades e Metas da Administração

MACROAÇÃO:	CONSTRUINDO O FUTURO
OBJETIVO:	Possibilitar a implementação das ações desenvolvidas na Secretaria de Infra Estrutura e Meio Ambiente promovendo o desenvolvimento do município melhorando a qualidade ambiental e por consequência a qualidade de vida dos munícipes.
JUSTIFICATIVA:	O programa permitirá a implementação das ações de infra estrutura e meio ambiente.

DETALHAMENTO DA MACROAÇÃO										
CÓDIGOS			AÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	REGIONALIZAÇÃO					
UF	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	(FTE) (Res. 128/00)	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
15	451	1144	AÇÃO: Construção do Parque da Cidade. OBJETIVO: Execução da 1º etapa do Parque da Cidade. PRODUTO: Parque construído. META: 20%	42	100%	1.000.000,00	0%	0,00	100%	1.000.000,00
15	451	1145	AÇÃO: Construção de passarelas para pedestres. OBJETIVO: Execução da 1º etapa das passarelas para pedestres. PRODUTO: Passarela construída. META: 20%	42	100%	400.000,00	0%	0,00	100%	400.000,00
15	451	1146	AÇÃO: Construção da Vila Olímpica. OBJETIVO: Execução da 1º etapa da Vila Olímpica. PRODUTO: Vila Olímpica construída. META: 20%	42	100%	600.000,00	0%	0,00	100%	600.000,00
15	451	1147	AÇÃO: Construção da Biblioteca Pública. OBJETIVO: Execução da 1º etapa da construção da Biblioteca Municipal. PRODUTO: Biblioteca Municipal de construída. META: 20%	42	100%	108.189,00	0%	0,00	100%	108.189,00
15	451	1148	AÇÃO: Construção do Teatro Municipal. OBJETIVO: Execução da 1º etapa da construção do teatro Municipal. PRODUTO: Teatro Municipal construída. META: 20%	42	100%	200.000,00	0%	0,00	100%	200.000,00
15	451	1149	AÇÃO: Construção de Mercado Público. OBJETIVO: Execução da 1º etapa da construção do Mercado público. PRODUTO: Mercado público construído. META: 20%	42	100%	600.000,00	0%	0,00	100%	600.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
 ENDEREÇO: AV. Apolônio sales, 925 centro CEP. 48602-000
 CNPJ: 14.217.327/0001-24

Anexo I: Prioridades e Metas da Administração

MACROAÇÃO:	CONSTRUINDO O FUTURO
OBJETIVO:	Possibilitar a implementação das ações desenvolvidas na Secretaria de Infra Estrutura e Meio Ambiente promovendo o desenvolvimento do município melhorando a qualidade ambiental e por consequência a qualidade de vida dos munícipes.
JUSTIFICATIVA:	O programa permitirá a implementação das ações de infra estrutura e meio ambiente.

DETALHAMENTO DA MACROAÇÃO											
CÓDIGOS				AÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSOS	REGIONALIZAÇÃO				TOTAL	
F	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO			SEDE		DISTRITO			
				(FTE) (Res: 1288/08)	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	
15	452	1150	AÇÃO: Urbanização dos lagos. OBJETIVO: Execução da 1ª etapa da Urbanização dos Lagos. PRODUTO: Lagos Urbanizados. META: 5%	42	100%	500.000,00	0%	0,00	100%	500.000,00	
15	452	1151	AÇÃO: Urbanização de Balneários. OBJETIVO: Execução da 1ª etapa do balneário. PRODUTO: Balneário urbanizado. META: 10%	42	100%	200.000,00	0%	0,00	100%	200.000,00	
TOTAL GERAL MACROAÇÃO					DESTINAÇÃO RECURSOS		SEDE		DISTRITO		TOTAL
					(FTE) (Res: 1288/08)	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
					00	100%	4.700.000,00	0%	0,00	100%	4.700.000,00
					16	0%	0,00	100%	267.904,37	100%	267.904,37
					30	85%	457.793,66	15%	83.529,10	100%	541.322,76
					42	92%	10.800.281,41	8%	883.680,46	100%	11.683.961,87
					TOTAL GERAL		15.958.075,07		1.235.113,93		17.193.189,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ENDEREÇO: AV. Apolônio Sales, 925 centro CEP. 48602-000
CNPJ: 14.217.327/0001-24

Anexo II: Prioridades e Metas da Administração

MACROAÇÃO: PAULO AFONSO VERDE, LIMPO E SEGURO. LDO 2010

OBJETIVO: Coletar o lixo domiciliar, proceder a varrição dos logradouros, dar destinação final ao lixo, manter os jardins, e as árvores, tornando o município cada vez mais limpo e mais verde, preservando a qualidade do meio ambiente e a saúde da população

JUSTIFICATIVA: Redução dos problemas de saúde da população pauloafonsina.

DETALHAMENTO DA MACROAÇÃO

CÓDIGOS		AÇÃO				DESTINAÇÃO DE RECURSOS		REGIONALIZAÇÃO			
SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO			(FTE) (Res. 1288/08)	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
04	122	2105	AÇÃO: Manutenção do serviço público municipal. OBJETIVO: Apoiar e viabilizar as ações da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. PRODUTO: Ações implementadas. META: 100%		00	100%	3.150.000,00	0%	0,00	100%	3.150.000,00
15	452	2106	AÇÃO: Coleta de lixo domiciliar. OBJETIVO: Recolher os resíduos gerados pela população. PRODUTO: Lixo coletado. META: 20.160 toneladas		42	100%	1.150.000,00	0%	0,00	100%	1.150.000,00
15	452	2107	AÇÃO: Reprodução de árvores e plantas ornamentais. OBJETIVO: Amenizar o clima e ornamentar a cidade. PRODUTO: Árvores e plantas ornamentais. META: 2300 mudas		00	100%	10.000,00	0%	0,00	100%	10.000,00
15	452	2108	AÇÃO: Conservação e manutenção de jardins, árvores no Município. OBJETIVO: Amenizar o clima e ornamentar a cidade, melhorando a qualidade do meio ambiente. PRODUTO: Jardins e áreas verdes mantidos. META: 275.000,00 m²		00	90%	297.000,00	10%	33.000,00	100%	330.000,00
15	452	2109	AÇÃO: Manutenção da usina de compostagem de lixo. OBJETIVO: Manter a Usina municipal de separação e compostagem do lixo. PRODUTO: Usina mantida. META: 1 unidade		00	0%	0,00	100%	360.000,00	100%	360.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
 ENDEREÇO: AV. Apolônio Sales, 925 centro CEP. 48602-000
 CNPJ: 14.217.327/0001-24

Anexo I: Prioridades e Metas da Administração

MACROAÇÃO: PAULO AFONSO VERDE, LIMPO E SEGURO. **LDO: 2010**

OBJETIVO: Coletar o lixo domiciliar, proceder a varrição dos logradouros, dar destinação final ao lixo, manter os jardins, e as árvores, tomando o município cada vez mais limpo e mais verde, preservando a qualidade do meio ambiente e a saúde da população

JUSTIFICATIVA: Redução dos problemas de saúde da população pauloafonsina.

DETALHAMENTO DA MACROAÇÃO

CÓDIGOS			AÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSOS	REGIONALIZAÇÃO				TOTAL	
UF	SP	CÓDIGO			SEDE	DISTRITO		QTD	VALOR	QTD
			DENOMINAÇÃO	(PTE) (Res. 1289/09)	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
15	452	2110	AÇÃO: Manutenção do aterro sanitário. OBJETIVO: Manter o aterro sanitário em funcionamento. PRODUTO: Aterro sanitário mantido. META: 1 unidade	42	100%	950.000,00	0%	0,00	100%	950.000,00
15	452	2111	AÇÃO: Desmatamento e limpeza de lagos e rios. OBJETIVO: Retirar mato, e ervas daninhas de áreas sem edificações, e baronetas e elódias dos rios e lagos. PRODUTO: horas de máquina. META: 4800 hras	42	100%	400.000,00	0%	0,00	100%	400.000,00
15	452	2112	AÇÃO: Serviços de Limpeza em logradouros públicos, pátios de feira e terrenos baldios OBJETIVO: Remover detritos das vias públicas, e serviços de capinação, roço, e poda de árvores. PRODUTO: Logradouros varridos. META: 100%	00	100%	819.037,68	0%	0,00	100%	819.037,68
15	452	2114	AÇÃO: Conservação e ampliação dos cemitérios do Município. OBJETIVO: Manter e ampliar os cemitérios municipais. PRODUTO: Cemitérios mantidos. META: 100%	42	100%	100.000,00	0%	0,00	100%	100.000,00
15	452	2115	AÇÃO: Apreensão e guarda de animais. OBJETIVO: Coletar animais soltos sem manifestação de proprietário, e guarda-los. PRODUTO: Animais apreendidos. META: 100%	00	80%	40.000,00	20%	10.000,00	100%	50.000,00
04	122	2116	AÇÃO: Manutenção das ações dos agentes de trânsito municipal. PRODUTO: Apoiar e permitir as ações dos agentes de trânsito municipal. PRODUTO: Ações desenvolvidas. META: 100%	00	100%	600.000,00	0%	0,00	100%	600.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
 ENDEREÇO: AV. Apolônio Sales, 925 centro CEP. 48602-000
 CNPJ: 14.217.327/0001-24

Anexo I - Prioridades e Metas da Administração

MACROAÇÃO: PAULO AFONSO VERDE, LIMPO E SEGURO. LDO 2010

OBJETIVO: Coletar o lixo domiciliar, proceder a varrição dos logradouros, dar destinação final ao lixo, manter os jardins, e as árvores, tornando o município cada vez mais limpo e mais verde, preservando a qualidade do meio ambiente e a saúde da população.

JUSTIFICATIVA: Redução dos problemas de saúde da população pauloafonsina.

DETALHAMENTO DA MACROAÇÃO

CÓDIGOS				AÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSOS	REGIONALIZAÇÃO				TOTAL	
UF	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO			(FTE) (Res: 1268/08)	SEDE	DISTRITO			
						QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
26	453	2117	AÇÃO: Gestão das ações de transportes. OBJETIVO: Garantir segurança e eficácia do sistema de transporte coletivo, e individual. PRODUTO: Ações implementadas. META: 100%	00	100%	300.000,00	0%	0,00	100%	300.000,00	
26	782	2118	AÇÃO: Manutenção do Departamento de Transporte da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso. OBJETIVO: Conservação da frota própria e locação de veículos para atender à demanda das secretarias municipais. PRODUTO: Departamento mantido. META: 100%	42	100%	600.000,00	0%	0,00	100%	600.000,00	
06	181	2119	AÇÃO: Manutenção da Guarda Municipal. OBJETIVO: Garantir a segurança e a integridade física dos prédios e equipamentos públicos que integram o patrimônio público municipal. PRODUTO: Atividades Desenvolvidas. META: 100%	00	100%	700.000,00	0%	0,00	100%	700.000,00	
TOTAL GERAL MACROAÇÃO											
					DESTINAÇÃO RECURSOS	SEDE	DISTRITO	TOTAL			
					(FTE) (Res: 1268/08)	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
					00	93,62%	5.916.037,68	6,38%	403.000,00	100%	6.319.037,68
					42	100,00%	3.380.962,32	0,00%	0,00	100%	3.380.962,32
					TOTAL GERAL		9.297.000,00		403.000,00		9.700.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
 ENDEREÇO: AV. Apolônio Sales, 925 Centro CEP. 48602-000
 CNPJ: 14.217.327/0001-24

Anexo I: Prioridades e Metas da Administração

MACROAÇÃO:	DESENVOLVIMENTO E POTENCIALIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO.	LOD: 2010
OBJETIVO:	Fortalecer, coordenar, planejar e implementar as políticas de desenvolvimento do município relacionado com a agricultura, pecuária, piscicultura, indústria e comércio realizando condições para otimizar os planos, projetos e programas econômicos.	
JUSTIFICATIVA:	Acompanhar e coordenar as macro e microações do desenvolvimento econômico do município.	

DETALHAMENTO DA MACROAÇÃO

CÓDIGOS	ACAO	DESTINAÇÃO RECURSOS	REGIONALIZAÇÃO				TOTAL			
			SEDE	DISTRITO						
UF	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	(FTE) (Res. 126/08)	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
04	127	2120	AÇÃO: Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico OBJETIVO: Possibilitar o desenvolvimento das ações de Desenvolvimento Econômico PRODUTO: Atividades Gerenciadas/Implementadas META: 100%	00	100%	2.050.000,00	0%	0,00	100%	2.050.000,00
22	691	2121	AÇÃO: Estimular a indústria e o comércio local e da região OBJETIVO: Ampliar as oportunidades de trabalho com seguimentos econômicos caracterizados por empreendimentos capazes de fomentar as atividades industriais e comerciais com acesso a linhas de crédito. PRODUTO: Micro e pequenas empresas beneficiadas META: 36 unidades	42	100%	150.000,00	0%	0,00	100%	150.000,00
20	602	2122	AÇÃO: Inseminação Artificial de Bovinos de Leite. OBJETIVO: Melhorar geneticamente o rebanho bovino leiteiro do município. PRODUTO: Vacas inseminadas artificialmente. META: 600 unidades	42	10%	6.000,00	90%	54.000,00		60.000,00
20	602	2123	AÇÃO: Inseminação Artificial de Caprinos e Ovinos. OBJETIVO: Melhorar geneticamente o rebanho de Caprinos e Ovinos do Município. PRODUTO: Cabras e Ovelhas inseminadas artificialmente. META: 400 unidades.	42	20%	12.000,00	80%	48.000,00		60.000,00
20	602	2124	AÇÃO: Transferência de Embrião em Caprinos, Ovinos e Bovinos. OBJETIVO: Melhorar geneticamente o rebanho municipal com produtos gerados em um menor espaço de tempo. PRODUTO: Embriões coletados. META: 300 unidades.	42	20%	40.000,00	80%	160.000,00		200.000,00
04	122	2125	AÇÃO: Realização da Exposição de Animais 2010. OBJETIVO: Fomentar as atividades Agropecuárias no município. PRODUTO: Exposição realizada. META: 1 unidade	42	100%	150.000,00	0%	0,00		150.000,00
20	122	2126	AÇÃO: Aquisição de Equipamentos para uso em Aquicultura OBJETIVO: Operacionalizar os projetos e o monitoramento das áreas de Piscicultura do município PRODUTO: Implantação de projetos Aquícolas META: 1 unidade	42	0%	0,00	100%	20.000,00		20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
 ENDEREÇO: AV. Apolônio Sales, 925 Centro CEP. 48602-000
 CNPJ: 14.217.327/0001-24

Anexo I: Prioridades e Metas da Administração

MACROAÇÃO:	DESENVOLVIMENTO E POTENCIALIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO.	LEO 2010
OBJETIVO:	Fortalecer, coordenar, planejar e implementar as políticas de desenvolvimento do município relacionado com a agricultura, pecuária, piscicultura, indústria e comércio realizando condições para otimizar os planos, projetos e programas econômicos.	
JUSTIFICATIVA:	Acompanhar e coordenar as macro e microações do desenvolvimento econômico do município.	

DETALHAMENTO DA MACROAÇÃO											
CÓDIGOS		AÇÃO				DESTINAÇÃO DE RECURSOS		REGIONALIZAÇÃO		TOTAL	
FP	SP	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	(FTE) (R\$ 1288/08)	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	
20	122	2127	AÇÃO: Projeto de Inclusão Digital das associações de piscicultores OBJETIVO: Informatizar as Associações de Piscicultores, otimizando o acompanhamento dos custos, lucratividade etc e facilitando a assistência técnica. PRODUTO: Associação Informatizada META: 10	42	0%	0,00	100%	20.000,00		20.000,00	
20	122	2128	AÇÃO: Projeto Revitalização e Consolidação da Piscicultura em Paulo Afonso OBJETIVO: Revitalizar e consolidar a piscicultura no município de Paulo Afonso PRODUTO: Famílias beneficiados META: 35 famílias	42	0%	0,00	100%	250.000,00		250.000,00	
20	122	2129	AÇÃO: Aquisição de 4 (quatro) Kits para Apicultura OBJETIVO: Ampliar a atividade apícola do município PRODUTO: Famílias beneficiados META: 40 famílias	42	0%	0,00	100%	80.000,00		80.000,00	
20	122	2130	AÇÃO: Migração de colméias OBJETIVO: Migrar colméias para pastos apícolas em floradas. PRODUTO: Colméias migradas META: 800 unidades	42	0%	0,00	100%	20.000,00		20.000,00	
20	128	2131	AÇÃO: Participação da equipe técnica em Congressos, Simpósios, cursos e feiras. OBJETIVO: Ampliar conhecimentos técnicos científicos. PRODUTO: Seminários META: 20	42	100%	10.000,00	0%	0,00		10.000,00	
20	122	2132	AÇÃO: Feira de Tilápia 2010. OBJETIVO: Fomentar a atividade Piscicultura no município. PRODUTO: Feira realizada META: 1	42	0%	0,00	100%	50.000,00		50.000,00	
15	451	1152	AÇÃO: Reforma e manutenção das instalações físicas da CEASA OBJETIVO: Reformar as instalações físicas CEASA PRODUTO: Instalações físicas da CEASA reformadas META: 01	42	100%	450.000,00	0%	0,00	100%	450.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
 ENDEREÇO: AV. Apolônio Sales, 925 Centro CEP. 48602-000
 CNPJ: 14.217.327/0001-24

Anexo I: Prioridades e Metas da Administração

MACROAÇÃO:	DESENVOLVIMENTO E POTENCIALIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO.	PLANO: 2010
OBJETIVO:	Fortalecer, coordenar, planejar e implementar as políticas de desenvolvimento do município relacionado com a agricultura, pecuária, piscicultura, indústria e comércio realizando condições para otimizar os planos, projetos e programas econômicos.	
JUSTIFICATIVA:	Acompanhar e coordenar as macro e microações do desenvolvimento econômico do município.	

DETALHAMENTO DA MACROAÇÃO											
CÓDIGOS		AÇÃO			DESTINAÇÃO RECURSOS	REGIONALIZAÇÃO SEDE		DISTRITO		TOTAL	
F.F.	SE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO		(FTE) (Res:1268/08)	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
20	606	2133	AÇÃO: Interagindo com Associações OBJETIVO: Reestruturar associações e cooperativas PRODUTO: Associações reestruturadas META: 100%		42	30%	60.000,00	70%	140.000,00	100%	200.000,00
20	606	2134	AÇÃO: Abastecer com água as comunidades rurais OBJETIVO: Fornecer água para consumo animal e produção na área rural do PRODUTO: Comunidades atendidas META: 61		42	0%	0,00	100%	970.000,00	100%	970.000,00
20	606	2135	AÇÃO: Apoio aos produtores rurais OBJETIVO: Empreender ações de cooperação técnica e financeira proporcionando a aquisição de insumos agrícolas. PRODUTO: Assosiações atendidas META: 61		42	0%	0,00	100%	311.000,00	100%	311.000,00
20	606	2136	AÇÃO: Parque Vivo OBJETIVO: Revitalizar eventos rurais e agronegócios PRODUTO: Exposição realizadas META: 04 unidades		42	100%	300.000,00	0%	0,00	100%	300.000,00
TOTAL GERAL MACROAÇÃO					DESTINAÇÃO RECURSOS	SEDE	DISTRITO		TOTAL		
					(FTE) (Res:1268/08)	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
					00	100%	2.050.000,00	0%	0,00	100%	2.050.000,00
					42	36%	1.178.000,00	64%	2.123.000,00	100%	3.301.000,00
					TOTAL GERAL		3.228.000,00		2.123.000,00		5.351.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
 ENDEREÇO: AV. Apolônio Sales, 925 centro CEP. 48602-000
 CNPJ: 14.217.327/0001-24

Anexo I - Prioridades e Metas da Administração

LDO 2010										
MACROAÇÃO:		Administrar, crescer e desenvolver o Bairro								
OBJETIVO:		Promover um melhor atendimento ao Público, visando o crescimento e o desenvolvimento do Bairro.								
JUSTIFICATIVA:		Ações voltadas à Administração e desenvolvimento socioeconômico da Comunidade.								
DETALHAMENTO DA MACROAÇÃO										
CÓDIGOS		AÇÃO				REGIONALIZAÇÃO				TOTAL
F	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSOS	SEDE		DISTRITO		QTD	VALOR
				(FTE) (Res. 1269/08)	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
04	122	2233	Ação: Administração do Bairro (BTN) Objetivo: Administrar e gerir Produto: Atividades META: 01	00	100%	450.000,00	0%	0,00	100%	450.000,00
TOTAL GERAL MACROAÇÃO				DESTINAÇÃO RECURSOS	SEDE		DISTRITO		TOTAL	
				(FTE) (Res. 1269/08)	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
				00	100%	450.000,00	0%	0,00	100%	450.000,00
				TOTAL GERAL	100%	450.000,00	0%	0,00	100%	450.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
 ENDEREÇO: AV. Apolônio Sales, 925 Centro CEP. 48602-000
 CNPJ: 14.217.327/0001-24

Anexo I: Prioridades e Metas da Administração

MACROAÇÃO:	Turismo como principal fator de desenvolvimento econômico, social e cultural do município.	LDO: 2010
OBJETIVO:	Promover o desenvolvimento de políticas voltadas para o turismo, a cultura, esporte e lazer, visando promover com regularidade a execução de programas, projetos e ações do interesse da população.	
JUSTIFICATIVA:	Planejar, programar, organizar, impulsionar e supervisionar atividades esportivas, culturais, turísticas e lazer no âmbito municipal.	

DETALHAMENTO DA MACROAÇÃO

CÓDIGOS		AÇÃO	DESTINAÇÃO	REGIONALIZAÇÃO						
UF	SF			CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD
23	122	2137	AÇÃO: Atendimento e Desenvolvimento do Turismo, Cultura, Esporte e Lazer. OBJETIVO: Proporcionar um melhor atendimento ao público. PRODUTO: Atendimento e Desenvolvimento META: 01	00	80%	915.704,00	20%	228.926,00	100%	1.144.630,00
13	392	2138	AÇÃO: Gestão das ações de entidades culturais, artísticas, esportivas e assistenciais. OBJETIVO: Administrar e gerir PRODUTO: Ações /atividades gerenciadas META: 01	00	70%	196.560,00	30%	84.240,00	100%	280.800,00
13	392	2139	AÇÃO: Gestão das ações de atividades culturais OBJETIVO: Promover, incentivar e divulgar projetos e eventos culturais. PRODUTO: Promoção de Eventos META: 01	00	80%	157.080,00	20%	39.270,00	100%	196.350,00
23	695	2140	AÇÃO: Firmar convênios com instituições federal, estadual e municipal. OBJETIVO: Dar apoio a iniciativa de cunho turístico, esportivo e cultural. PRODUTO: Convênio META: 01	42	100%	70.000,00	0%	0,00	100%	70.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ENDEREÇO: AV. Apolônio Sales, 925 Centro CEP. 48602-000
CNPJ: 14.217.327/0001-24

Anexo I: Prioridades e Metas da Administração

MACROAÇÃO:	Turismo como principal fator de desenvolvimento econômico, social e cultural do município.	PLANO DE OBRAS DO 2010
OBJETIVO:	Promover o desenvolvimento de políticas voltadas para o turismo, a cultura, esporte e lazer, visando promover com regularidade a execução de programas, projetos e ações do interesse da população.	
JUSTIFICATIVA:	Planejar, programar, organizar, impulsionar e supervisionar atividades esportivas, culturais, turísticas e lazer no âmbito municipal.	

DETALHAMENTO DA MACROAÇÃO

CÓDIGOS				AÇÃO	DESTINAÇÃO	REGIONALIZAÇÃO					
PI	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO			OTD	VALOR	OTD	VALOR	OTD	VALOR
13	392	2234		AÇÃO: Dinamização do Calendário de Eventos OBJETIVO: Otimizar as ações de eventos e conquistar resultados estratégicos PRODUTO: Eventos otimizados META: 01	42	1.037.744,50	0%	0,00	100%	1.037.744,50	
					24	346.650,85	30%	148.564,65	100%	495.215,50	
23	695	2141		AÇÃO: Promover o Desenvolvimento do Turismo OBJETIVO: Desenvolver projetos e ações que promovam e estimulem o turismo. PRODUTO: Desenvolvimento de Projetos e ações META: 01	42	97.776,00	10%	10.864,00	100%	108.640,00	
27	813	2236		AÇÃO: Desenvolver Ações esportivas nas diversas modalidades OBJETIVO: Difundir e incentivar as ações do esporte e lazer para todas as idades. PRODUTO: Incentivo as ações do esporte. META: 01	42	101.234,00	30%	43.386,00	100%	144.620,00	
TOTAL GERAL MACROAÇÃO											
					00	1.269.344,00	21,73%	352.436,00	100%	1.621.780,00	
					24	346.650,85	30,00%	148.564,65	100%	495.215,50	
					42	1.306.754,50	3,99%	54.250,00	100%	1.361.004,50	
					TOTAL GERAL	2.922.749,35		555.250,65		3.478.000,00	



Anexo I: Prioridades e Metas da Administração

MACROAÇÃO:	SOCIEDADE, SAUVAEL.	LDO 2010
OBJETIVO:	Atender aos compromissos com a pactuação ao cumprimento aos princípios e diretrizes do SUS e contribuindo com sua consolidação voltada para a rede assistencial.	
JUSTIFICATIVA:	Melhorar o atendimento na qualidade e humanização.	

DETALHAMENTO DA MACROAÇÃO

CÓDIGOS			ACÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	REGIONALIZAÇÃO				TOTAL	
UF	RSF	CODIGO	DENOMINAÇÃO	(TE) (Res.1269/08)	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
10	305	2237	AÇÃO: Elaborar plano de ação e metas políticas publica para enfretamento das DST/AIDS. OBJETIVO: Reduzir a incidencia de HIV/AIDS e outras DST bem como a vulnerabilidade da população a esses agravos. PRODUTO: Plano elaborado. META: 100%	02 14	100% 100%	130.000,00 100.000,00	0% 0%	0,00 0,00	100% 100%	130.000,00 100.000,00
10	305	2239	AÇÃO: Implatar aconselhamento e testagem sorológica para hepatite B e C. OBJETIVO: Identificar a incidencia e prevenção das hepatites. PRODUTO: Pacientes atendidos. META: 100%	02 14	100% 100%	120.000,00 80.000,00	0% 0%	0,00 0,00	100% 100%	120.000,00 80.000,00
10	304	2240	AÇÃO: Realizar ações de eliminação de focos e/ou Aedes Aegypti. OBJETIVO: Reduzir o índice de infestação por Aedes Aegypti. PRODUTO: Focos controlados. META: 90%	02 14	90% 90%	300.000,00 110.000,00			90% 90%	300.000,00 110.000,00
10	305	2242	AÇÃO: Implantar vigilância, prevenção e controle das doenças e agravos não transmissíveis. OBJETIVO: Conhecer o perfil epidemiológico da NTs. PRODUTO: Serviço implantado. META: 100% das Ubs	02 14	100% 100%	120.000,00 100.000,00	0% 0%	0,00 0,00	100% 100%	120.000,00 100.000,00
10	304	2244	AÇÃO: Cadastrar áreas com população exposta a solo contaminado "VIGISOLO". OBJETIVO: Identificar e controlar a população exposta a solo contaminado. PRODUTO: Área cadastrada. META: 100%	02	100%	100.000,00	0%	0,00	100%	100.000,00
10	304	2245	AÇÃO: Elaborar plano de ação em Vigilância Sanitária. OBJETIVO: Criar instrumento norteador das ações de Vigilância no município. PRODUTO: Plano Elaborado. META: 1 Plano	02 14	100% 100%	28.000,00 50.000,00	0% 0%	0,00 0,00	100% 100%	28.000,00 50.000,00



Anexo I: Prioridades e Metas da Administração

MACROAÇÃO:	SOCIEDADE, SAUDÁVEL.	LDO 2010
OBJETIVO:	Atender aos compromissos com a pactuação ao cumprimento aos princípios e diretrizes do SUS e contribuindo com sua consolidação voltada para a rede assistencial.	
JUSTIFICATIVA:	Melhorar o atendimento na qualidade e humanização.	

DETALHAMENTO DA MACROAÇÃO

CÓDIGOS		ACAO	DESTINAÇÃO RECURSOS	REGIONALIZAÇÃO						
UF	SP	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	
10	304	2246	AÇÃO: Realizar a Vig. Sanitária Ambiental relacionada a qualidade da água para consumo humano "VIGIÁGUA". OBJETIVO: Acompanhar e controlar a qualidade da água para consumo humano. PRODUTO: Água para consumo. META: 80%	02	80%	90.000,00			80%	90.000,00
10	304	2247	AÇÃO: Construção do Canil Municipal. OBJETIVO: Controlar a população cães hospedeiros de possíveis doenças infecto-contagiosas de transmissão ao homem. PRODUTO: Cachorros apreendidos. META: 100%	02 14	80% 80%	100.000,00 80.000,00			80% 80%	100.000,00 80.000,00
10	306	2249	AÇÃO: Implementar ações de Vigilância Alimentar e Nutricional. OBJETIVO: Desenvolver ações contínuas voltadas à diminuição das carências nutricionais, disponibilizando suplementação do ferro e vitamina A. PRODUTO: Famílias acompanhadas. META: 75%	02 14	75% 75%	80.000,00 50.000,00			75% 75%	80.000,00 50.000,00
10	305	2251	AÇÃO: Gestão das ações de vigilância. OBJETIVO: Ampliar e melhorar as ações e serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental. PRODUTO: População atendida. META: 100%	02 14	100% 100%	890.000,00 80.000,00	0% 0%	0,00 0,00	100% 100%	890.000,00 80.000,00
10	305	2253	AÇÃO: Implementação e adequação das salas de vacina. OBJETIVO: Reduzir e controlar agravos à saúde coletiva mediante ações de imunobiológicos. PRODUTO: Equipamentos adquiridos. META: Alcance de índice recomendados pelo Ministério da Saúde	02 14	100% 100%	80.000,00 50.000,00	0% 0%	0,00 0,00	100% 100%	80.000,00 50.000,00
10	301	2255	AÇÃO: Ampliar a oferta de serviço especializado na rede pública e privada. OBJETIVO: Atender os procedimentos pactuados para a população própria e referenciada. PRODUTO: População atendida. META: 80%	14	80%	100.000,00				100.000,00
10	124	2256	AÇÃO: Implantar equipe de auditoria interna. OBJETIVO: Racionalizar os custos e glosas de serviços e procedimentos referenciados. PRODUTO: Pessoal contratado. META: 80%	02 14	80% 80%	100.000,00 75.000,00				100.000,00 75.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
 ENDEREÇO: AV. Apolônio Sales, 925 Centro CEP. 48602-000
 CNPJ: 14.217.327/0001-24

Anexo I: Prioridades e Metas da Administração

MACROAÇÃO:	SOCIEDADE, SAUDÁVEL.	LDO 2010
OBJETIVO:	Atender aos compromissos com a pactuação ao cumprimento aos princípios e diretrizes do SUS e contribuindo com sua consolidação voltada para a rede assistencial.	
JUSTIFICATIVA:	Melhorar o atendimento na qualidade e humanização.	

DETALHAMENTO DA MACROAÇÃO

CÓDIGOS	AÇÃO	REGIONALIZAÇÃO								
		DESTINAÇÃO RECURSOS	SEDE	DISTRITO		TOTAL				
UF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	(RTE) (Res. 1268/08)	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	
10	301	2258	AÇÃO: Ampliação e modernização da estrutura física da central municipal de regulação. OBJETIVO: melhorar o atendimento da demanda na resolutividade nas marcações e agendamentos. PRODUTO: Equipamentos adquiridos. META: 80%	02	80%	130.000,00			130.000,00	
10	302	1153	AÇÃO: Implantar a regulação de leitos eletivos nos hospitais públicos e conveniados. OBJETIVO: Racionalizar custos, controlar e e acompanhar o cumprimento da PPI. PRODUTO: Leitos eletivos regulados META: 80%	02	80%	85.000,00			85.000,00	
				14	80%	50.000,00			50.000,00	
10	301	2259	AÇÃO: Promover palestras educativas e elaboração de relatórios e extratos trimestrais. OBJETIVO: Informar e esclarecer aos gestores e a população referenciada. PRODUTO: População esclarecida. META: 80%	02	80%	20.000,00			20.000,00	
				14	80%	80.000,00			80.000,00	
10	301	2261	AÇÃO: Ampliar Ubs e remapear as áreas cobertas por agentes comunitários de saúde. OBJETIVO: Atender aos compromissos e recomendações dos programas de saúde. PRODUTO: Usuários atendidos. META: 70%	02	70%	330.000,00			70%	330.000,00
				14	70%	500.000,00			70%	500.000,00
10	301	2263	AÇÃO: Prevenir de Doenças Bucais como cárie dental, doenças periodontais e o cancer oral. OBJETIVO: Monitorar ações preventivas e promover a saúde bucal. PRODUTO: Usuários atendidos. META: 70%	02	70%	200.000,00			70%	200.000,00
				14	70%	350.000,00			70%	350.000,00
10	301	2265	AÇÃO: Cobertura da primeira consulta odontológica programática. OBJETIVO: Garantir continuidade e conclusão do tratamento. PRODUTO: Usuário atendido. META: 38%	02	38%	250.000,00			38%	250.000,00
				14	38%	600.000,00			38%	600.000,00
10	301	2267	AÇÃO: Garantia do cumprimento do Programa Hiperdia. OBJETIVO: Redução da mortalidade por complicações do Diabetes e Hipertensão Arterial. PRODUTO: Usuários assistidos. META: Realizar ações	02	100%	120.000,00			100%	120.000,00
				14	100%	100.000,00			100%	100.000,00
10	301	2269	AÇÃO: Garantir consulta anual para habitantes nas UBs. OBJETIVO: Desenvolver ações de promoção, prevenção e assistência na atenção básica. PRODUTO: Consultas realizadas. META: 100%	02	100%	745.000,00			100%	745.000,00
				14	100%	1.100.000,00			100%	1.100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ENDEREÇO: AV. Apolônio Sales, 925 Centro CEP. 48602-000
CNPJ: 14.217.327/0001-24

Anexo I: Prioridades e Metas da Administração

LDO 2010

MACROAÇÃO:	SOCIEDADE, SAUDÁVEL.
OBJETIVO:	Atender aos compromissos com a pactuação ao cumprimento aos princípios e diretrizes do SUS e contribuindo com sua consolidação voltada para a rede assistencial.
JUSTIFICATIVA:	Melhorar o atendimento na qualidade e humanização.

DETALHAMENTO DA MACROAÇÃO

CÓDIGOS			AÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSOS	REGIONALIZAÇÃO				TOTAL	
F	SF	CÓDIGO			SEDE	DISTRITO	QTD	VALOR	QTD	VALOR
			DENOMINAÇÃO	(FTE) (Res. 1281/08)	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
10	301	2271	AÇÃO: Implantar equipe de Saúde da Família na sede municipal. OBJETIVO: Ampliar e melhorar o atendimento com qualidade nas Unidades Básicas de Saúde. PRODUTO: Equipes implantadas. META: 05 Unidades	02 14	100% 100%	552.500,00 384.000,00			100% 100%	552.500,00 384.000,00
10	301	1155	AÇÃO: Construção de Unidades de PSF. OBJETIVO: Garantir atendimento em áreas descobertas de PSF. PRODUTO: Unidades construídas. META: 11 Unidades	02 14	100% 100%	500.000,00 300.000,00			100% 100%	500.000,00 300.000,00
10	302	2273	AÇÃO: Garantia de atendimento das ações do SAMU. OBJETIVO: Facilitar o acesso à oferta de tecnologia e regulação para atendimento humanizado e emergencial do SAMU. PRODUTO: Pessoas atendidas. META: Realizar ações	02 14	100% 100%	500.000,00 1.372.800,00			100% 100%	500.000,00 1.372.800,00
10	301	2275	AÇÃO: Implantar a política municipal de assistência farmacêutica. OBJETIVO: Favorecer o acesso dos usuários ao atendimento de suas receitas. PRODUTO: Pessoas atendidas. META: Garantia de estoque	02 14	100% 100%	152.635,56 500.000,00			100% 100%	152.635,56 500.000,00
10	302	2277	AÇÃO: Implementar os serviços especializados e a Gestão da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. OBJETIVO: Oferecer a população uma melhor qualidade nos atendimentos e internamentos oferecidos. PRODUTO: População atendida. META: 100%	02 14	100% 100%	1.200.000,00 14.000.000,00			100% 100%	1.200.000,00 14.000.000,00
10	302	2279	AÇÃO: Otimizar o programa de TFD. OBJETIVO: Implementar especialidades médicas e garantir exames especiais p/ diminuir o fluxo de encaminhamento de pacientes p/ fora do domicílio. PRODUTO: Pessoas assistidas. META: Realizar ações	02 14	100% 100%	250.000,00 300.000,00			100% 100%	250.000,00 300.000,00
10	301	1157	AÇÃO: Implantação de unidade específica para tratamento da criança. OBJETIVO: Desenvolver ações contínuas voltadas à saúde da criança. PRODUTO: Crianças assistidas META: Atender faixa etária de 0 a 14 anos.	02 14	80% 80%	161.204,78 125.500,58			80% 80%	161.204,78 125.500,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
 ENDEREÇO: AV. Apolônio Sales, 925 Centro CEP. 48602-000
 CNPJ: 14.217.327/0001-24

Anexo: Prioridades e Metas da Administração

LDO 2010

MACROAÇÃO:	SOCIEDADE, SAUDÁVEL.
OBJETIVO:	Atender aos compromissos com a pactuação ao cumprimento aos princípios e diretrizes do SUS e contribuindo com sua consolidação voltada para a rede assistencial.
JUSTIFICATIVA:	Melhorar o atendimento na qualidade e humanização.

DETALHAMENTO DA MACROAÇÃO

CÓDIGOS		AÇÃO		DESTINAÇÃO DE RECURSOS		SEDE		DISTRITO		TOTAL	
UF	CÓDIGO	UF	DENOMINAÇÃO	(FTE) (R\$ 1288/08)	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	
10	301	2281	AÇÃO: Melhorar a estrutura física e instalações do Posto da Mulher. OBJETIVO: Ampliar oferta de exames preventivos de CA e de Colo uterino, mama e pré-natal e identificando ações de saúde reprodutiva. PRODUTO: Mulheres atendidas. META: Realizar ações	02 14	100% 100%	200.000,00 200.000,00			100% 100%	200.000,00 200.000,00	
10	301	2283	AÇÃO: Implementação dos CAPS. OBJETIVO: Garantir assistência terapêutica e ocupacional aos dependentes das diversas drogadições e com distúrbios psiquiátricos. PRODUTO: Usuários atendidos e acompanhados. META: Trabalhar com usuários cadastrados	02 14	100% 100%	200.000,00 411.280,00			100% 100%	200.000,00 411.280,00	
10	301	2285	AÇÃO: Implementação da Política municipal de Saúde da Pessoa Idosa. OBJETIVO: Aprimorar os mecanismos de gestão para garantir o acolhimento ao idoso e instituir a atenção domiciliar ao idoso. PRODUTO: Idoso atendido. META: Atender faixa etária a partir de 60 anos	02 14	100% 100%	300.000,00 450.000,00			100% 100%	300.000,00 450.000,00	
10	301	2287	AÇÃO: Implementação das Ações de Atenção Básica. OBJETIVO: Melhorar e ampliar os serviços básicos de saúde. PRODUTO: Serviços prestados. META: 100%	02 14	100% 100%	850.000,00 1.569.000,00			100% 100%	850.000,00 1.569.000,00	
10	122	2289	AÇÃO: Gestão das ações administrativas do Fundo Municipal de Saúde. OBJETIVO: Gerir e administrar. PRODUTO: Ações gerenciadas. META: 100%	02 14	100% 100%	1.000.000,00 1.500.000,00			100% 100%	1.000.000,00 1.500.000,00	
10	301	1159	AÇÃO: Implantação de uma Unidade de Saúde do Trabalhador. OBJETIVO: Acompanhamento de agravos, prevenção de acidentes e proteção a saúde do trabalhador. PRODUTO: Trabalhador atendido. META: 100%	02 14	100% 100%	150.000,00 180.000,00			100% 100%	150.000,00 180.000,00	
TOTAL GERAL MACROAÇÃO:				DESTINAÇÃO		SEDE		DISTRITO		TOTAL	
				(FTE) (R\$ 1288/08)	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	
				02	100%	10.034.340,34	0%	0,00		10.034.340,34	
				14	100%	24.947.580,58	0%	0,00		24.947.580,58	
				TOTAL GERAL		34.981.920,92	0,00			34.981.920,92	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
 ENDEREÇO: AV. Apolônio Sales, 925 Centro CEP. 48602-000
 CNPJ: 14.217.327/0001-24

Anexo I: Prioridades e Metas da Administração LDO 2010

MACROAÇÃO:	EDUCAR PARA A CIDADANIA
OBJETIVO:	Atender e revitalizar a Educação Básica, desenvolvendo políticas educacionais com vistas a ampliação do atendimento às crianças, adolescentes, jovens e adultos, pautado na melhoria da qualidade da educação básica.
JUSTIFICATIVA:	Promoção de meios para, em consonância com o Plano de Ações Articuladas - PAR e as metas do Plano Nacional de Educação, desenvolver ações voltadas para a melhoria dos Índice da Educação Básica.

DETALHAMENTO DA MACROAÇÃO

CÓDIGOS		AÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSOS	REGIONALIZAÇÃO				TOTAL		
FM	SF			SEDE	DISTRITO	QTD	VALOR	QTD	VALOR	
12	361	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	(FTE) (Res. 1268/08)	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
12	361	1161	AÇÃO: Construção, ampliação, modernização e adequação da rede do Ensino Fundamental-FUNDEB OBJETIVO: Construir, ampliar, modernizar e adequar as Escolas da rede municipal de ensino. PRODUTO: Escolas construídas, ampliadas, adequadas e modernizadas. META: 10 escolas	42	90%	475.478,53	10%	52.830,95	100%	528.309,48
12	365	2291	AÇÃO: Construção de Unidade Escolar de Educação Infantil (primeira etapa) OBJETIVO: Ampliar a oferta de vagas de Educação Infantil PRODUTO: Escola Construída META: 50%	42 19	100% 100%	150.922,22 299.077,78	0% 0%	0,00 0,00	100% 100%	150.922,22 299.077,78
12	361	2293	AÇÃO: Pagamento de folha, encargos sociais e vantagens pessoais. OBJETIVO: Garantir o pagamento de pessoal que atua nos Estabelecimentos de Ensino da rede Municipal. PRODUTO: Pagamento realizado em tempo hábil. META: 100%	18 19	80% 80%	10.223.557,34 6.576.442,66	20% 20%	2.555.889,33 1.644.110,67	100% 100%	12.779.446,67 8.220.553,33
12	361	2295	AÇÃO: Manutenção dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal. OBJETIVO: Garantir o desenvolvimento das ações de Educação Básica, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem PRODUTO: Elevação dos Indicadores de qualidade na educação META: Elevação do IDEB de 3.3 para 3.8 (E. Fundamental - anos iniciais) e elevação de 2.9 para 3.1 (E. Fundamental - anos finais)	01	80%	4.000.000,00	20%	1.000.000,00	100%	5.000.000,00
12	361	2296	AÇÃO: Gestão das ações do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE OBJETIVO: Promover autonomia administrativa e Financeira às Escolas PRODUTO: Escolas assistidas através do repasse direto a suas Unidades Executoras. META: 100%	15	62%	124.000,00	38%	76.000,00	100%	200.000,00
12	361	2297	AÇÃO: Gestão das Ações de transporte escolar do Ensino Fundamental (suplementação FNDE). OBJETIVO: Garantir ao aluno da Zona Rural transporte escolar adequado para o deslocamento até a escola. PRODUTO: Aluno transportado META: 100%	15 00	0% 0%	0,00 0,00	100% 100%	189.000,00 2.831.000,00	100% 100%	189.000,00 2.831.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
 ENDEREÇO: AV. Apolônio Sales, 925 Centro CEP. 48602-000
 CNPJ: 14.217.327/0001-24

Anexo I: Prioridades e Metas da Administração

MACROAÇÃO:	EDUCAR PARA A CIDADANIA
OBJETIVO:	Atender e revitalizar a Educação Básica, desenvolvendo políticas educacionais com vistas a ampliação do atendimento às crianças, adolescentes, jovens e adultos, pautado na melhoria da qualidade da educação básica.
JUSTIFICATIVA:	Promoção de meios para, em consonância com o Plano de Ações Articuladas - PAR e as metas do Plano Nacional de Educação, desenvolver ações voltadas para a melhoria dos Índice da Educação Básica.

DETALHAMENTO DA MACROAÇÃO

CÓDIGOS			AÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSOS	REGIONALIZAÇÃO				
UF	SF	CÓDIGO			SEDE	DISTRITO		TOTAL	
UF	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
12	361	2299	AÇÃO: Gestão das Ações de transporte escolar do Ensino Médio (Suplementação Estado) OBJETIVO: Garantir ao aluno da Zona Rural transporte escolar adequado para o deslocamento até às escolas do ensino médio. PRODUTO: Aluno transportado META: 100%	22 00	0% 0,00	100% 1.149.151,37	200.848,63 1.149.151,37	100% 100%	200.848,63 1.149.151,37
12	361	2189	AÇÃO: Gestão das Ações da Merenda Escolar/PNAE/PNAP/EJA/PNAC (FNDE) OBJETIVO: Assegurar merenda escolar de qualidade que atenda nutricionalmente o aluno PRODUTO: Aluno atendido plenamente. META: 100%	15 00	80% 373.778,22	20% 93.444,56	164.955,44 93.444,56	100% 100%	824.777,22 467.222,78
12	361	2191	AÇÃO: Gestão das Ações das Cotas do Salário Educação OBJETIVO: Assegurar a melhoria da Educação Básica. PRODUTO: Aluno bem atendido e com resultado satisfatório. META: 100%	04	80% 789.352,42	20%	197.338,10	100%	986.690,52
12	361	2192	AÇÃO: Reforma e adequação das quadras de esportes OBJETIVO: Reformar e adequar as quadras esportivas para melhor atender as necessidades dos educandos PRODUTO: Quadras reformadas e adequadas META: 05	01 42	60% 117.451,01	40% 40%	2.548,99 78.300,68	100% 100%	4.248,31 195.751,69
12	361	2194	AÇÃO: Reestruturação da Educação de Jovens e Adultos (EJA) OBJETIVO: Incluir na parte diversificada da Matriz Curricular disciplina profissionalizante, atendendo a vocação econômica de cada comunidade PRODUTO: Alunos capacitados para o mercado de trabalho META: atender 100% dos educandos da EJA	00	70% 63.000,00	30%	27.000,00	100%	90.000,00
12	361	2195	AÇÃO: Construção e adequação de escolas para atender alunos com necessidades educacionais especiais OBJETIVO: Construir salas de recursos multifuncionais e adequar as escolas para atender alunos com necessidades educacionais especiais PRODUTO: salas de recursos construídas e escolas com acessibilidade META: Construção de três salas de recursos e adequação de cinco escolas	42	80% 120.000,00	20%	30.000,00	100%	150.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
 ENDEREÇO: AV. Apolônio Sales, 925 Centro CEP. 48602-000
 CNPJ: 14.217.327/0001-24

Anexo 1 - Prioridades e Metas da Administração - DO 2010

MACROAÇÃO:	EDUCAR PARA A CIDADANIA
OBJETIVO:	Atender e revitalizar a Educação Básica, desenvolvendo políticas educacionais com vistas a ampliação do atendimento às crianças, adolescentes, jovens e adultos, pautado na melhoria da qualidade da educação básica.
JUSTIFICATIVA:	Promoção de meios para, em consonância com o Plano de Ações Articuladas - PAR e as metas do Plano Nacional de Educação, desenvolver ações voltadas para a melhoria dos Índice da Educação Básica.

DETALHAMENTO DA MACROAÇÃO

CÓDIGOS				ACAO	DESTINACAO RECURSOS	REGIONALIZACAO					
RF	SF	CODIGO	DENOMINACAO		(FTE) (R\$ 1268/08)	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
TOTAL GERAL MACROAÇÃO											
					(FTE) (R\$ 1268/08)	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
						10%	436.778,22	90%	4.100.595,93	100%	4.537.374,15
						80%	4.002.548,99	20%	1.001.699,32	100%	5.004.248,31
						80%	789.352,42	20%	197.338,10	100%	986.690,52
						65%	783.821,78	35%	429.955,44	100%	1.213.777,22
						80%	10.223.557,34	20%	2.555.889,33	100%	12.779.446,67
						81%	6.875.520,44	19%	1.644.110,67	100%	8.519.631,11
						0%	0,00	100%	200.848,63	100%	200.848,63
						84%	863.851,77	16%	161.131,62	100%	1.024.983,39
TOTAL GERAL						23.975.430,95		10.291.569,05		34.267.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
 ENDEREÇO: AV. Apolônio Sales, 925 Centro CEP. 48602-000
 CNPJ: 14.217.327/0001-24

Anexo I: Prioridades e Metas da Administração

MACROAÇÃO:	GESTÃO SOCIAL COM QUALIDADE.	LDO 2010
OBJETIVO:	Garantir o desenvolvimento das ações da política de assistência social no município de Paulo Afonso.	
JUSTIFICATIVA:	Promover a proteção social as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.	

DETALHAMENTO DA MACROAÇÃO

CÓDIGOS		AÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSOS	REGIONALIZAÇÃO						
UF	SF			SEDE	DISTRITO	TOTAL				
		CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	(FTE) (Res. 1288/08)	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
08	122	2142	AÇÃO: Gestão das ações da assistência social. OBJETIVO: Desenvolvimento das ações sócio-assistenciais à população em situação de vulnerabilidade social, considerando às LOAS e NOB/SUAS e RH. PRODUTO: Ações desenvolvidas. META: 25	00	85%	3.063.401,29	15%	540.600,23	100%	3.604.001,52
08	122	2143	AÇÃO: Administração de convênios. OBJETIVO: Manutenção de Despesas de Pessoal, Subvenções, Serviços de Terceiros P. Física e P. Jurídica. PRODUTO: Despesas necessárias para manutenção de convênios. META: 100%	00	100%	251.000,00	0%	0,00	100%	251.000,00
08	122	2144	AÇÃO: Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social. OBJETIVO: Sustentabilidade das ações referente aos programas, projetos, serviços, materiais de consumo, distribuição gratuita e outros. PRODUTO: Fundo Municipal Mantido. META: 100%	00	85%	1.534.250,00	15%	270.750,00	100%	1.805.000,00
08	122	2145	AÇÃO: Manutenção do CMAS-Conselho Municipal de Assistência Social. OBJETIVO: Atendimento de necessidades advindas do Conselho Municipal de Assistência Social com capacitações, diárias, material de consumo, equipamentos e outros. PRODUTO: Conselho Municipal Mantido. META: 01	00	100%	25.000,00	0%	0,00	100%	25.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
 ENDEREÇO: AV. Apolônio Sales, 925 Centro CEP. 48602-000
 CNPJ: 14.217.327/0001-24

Anexo I: Prioridades e Metas da Administração

MACROAÇÃO:	GESTÃO SOCIAL COM QUALIDADE.	LDO 2010
OBJETIVO:	Garantir o desenvolvimento das ações da política de assistência social no município de Paulo Afonso.	
JUSTIFICATIVA:	Promover a proteção social as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.	

DETALHAMENTO DA MACROAÇÃO

CÓDIGOS		AÇÃO		DESTINAÇÃO RECURSOS	REGIONALIZAÇÃO					
UF	SP	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	FTB (R=1288,00)	SEDE		DISTRITO		TOTAL	
					QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
08	122	2146	AÇÃO: Reforma de unidades assistencias. OBJETIVO: Atender as necessidades das unidades assistencias existentes. PRODUTO: Unidades reformadas. META: 02	42	90%	142.628,40	10%	15.847,60	100%	158.476,00
08	243	2147	AÇÃO: Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. OBJETIVO: Manutenção da política voltada à criança e o adolescente (conforme estatuto) com serviços de terceiros, subvenções, material de consumo e outros. PRODUTO: Fundo Municipal Mantido META: 01	00	100%	521.000,00	0%	0,00	100%	521.000,00
08	122	2148	AÇÃO: Implantação e manutenção dos centros de referência da assistência social. OBJETIVO: Ampliar e desenvolver as ações da proteção social básica às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social no município. PRODUTO: CRAS em funcionamento. META: 04	00 24 29	75% 75% 75%	52.593,42 81.000,00 128.906,58	25% 25% 25%	17.531,14 27.000,00 42.968,86	100% 100% 100%	70.124,56 108.000,00 171.875,44
08	122	2151	AÇÃO: Manutenção do programa PRÓ-JOVEM ADOLESCENTE OBJETIVO: Promover atividades continuadas que proporcione ao jovem entre 15 E 17 anos o desenvolvimento do protagonismo juvenil. PRODUTO: Programa implantado. META: 1	00	100%	30.000,00	0%	0,00	100%	30.000,00
08	241	2152	AÇÃO: Manutenção do grupo de convivência de idosos. OBJETIVO: Estimular a participação social desta parcela da população, o exercício da cidadania e a interação geracional e intergeracional. PRODUTO: Grupo mantido. META: 04 GRUPOS	00	100%	30.000,00	0%	0,00	100%	30.000,00
08	122	2153	AÇÃO: Promoção de cursos e oficinas de geração de renda. OBJETIVO: Potencializar habilidades e estimular a sustentabilidade das famílias. PRODUTO: Cursos viabilizados. META: 20	00	75%	15.000,00	25%	5.000,00	100%	20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
 ENDEREÇO: AV. Apolônio Sales, 925 Centro CEP. 48602-000
 CNPJ: 14.217.327/0001-24

Anexo I - Prioridades e Metas da Administração

MACROAÇÃO:	GESTÃO SOCIAL COM QUALIDADE.	LBO 2010
OBJETIVO:	Garantir o desenvolvimento das ações da política de assistência social no município de Paulo Afonso.	
JUSTIFICATIVA:	Promover a proteção social as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.	

DETALHAMENTO DA MACROAÇÃO

CÓDIGOS		AÇÃO		DESTINAÇÃO DE RECURSOS	REGIONALIZAÇÃO				TOTAL	
UF	SP	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	(FTE) (Res. 1298/06)	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
08	122	2154	AÇÃO: Projeto Arte de Tecer. OBJETIVO: Geração de ocupação e renda para mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica. PRODUTO: Projeto mantido. META: 1	00	100%	30.000,00	0%	0,00	100%	30.000,00
08	122	2155	AÇÃO: Manutenção do Programa Bolsa Família (PBF). OBJETIVO: Prestar um serviço de excelência no atendimento aos beneficiários do programa bolsa família, pautado na valorização dos direitos do cidadão. PRODUTO: Programa mantido. META: 01	29	70%	112.000,00	30%	48.000,00	100%	160.000,00
08	122	2156	AÇÃO: Implantação e manutenção do Centro de Capacitação Profissional. OBJETIVO: Promover Capacitação Profissional e geração de ocupação e renda para população em situação de vulnerabilidade. PRODUTO: Centro implantado. META: 01	00	100%	120.000,00	0%	0,00	100%	120.000,00
08	122	2157	AÇÃO: Manutenção do NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO. OBJETIVO: Prestar serviços de assessoria jurídica e documentação básica ao cidadão em situação de vulnerabilidade. PRODUTO: NAC mantido META: 01	00	100%	50.000,00	0%	0,00	100%	50.000,00
08	241	2154	AÇÃO: Implantação e manutenção de centro de convivência para pessoas idosas. OBJETIVO: Propiciar espaço adequado para desenvolvimento de atividades que promovam a melhoria da qualidade de vida para idosos do município. PRODUTO: Centro implantado e mantido. META: 01	00	100%	150.000,00	0%	0,00	100%	150.000,00
08	122	2158	AÇÃO: Manutenção da Casa dos Estudantes. OBJETIVO: Promover a inclusão social de estudantes universitários de Paulo Afonso em situação de vulnerabilidade socioeconômica. PRODUTO: Casa mantida. META: 01	00	100%	68.000,00	0%	0,00	100%	68.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
 ENDEREÇO: AV. Apolônio Sales, 925 Centro CEP. 48602-000
 CNPJ: 14.217.327/0001-24

Anexo I: Prioridades e Metas da Administração

LDO 2010

MACROAÇÃO:	GESTÃO SOCIAL COM QUALIDADE.
OBJETIVO:	Garantir o desenvolvimento das ações da política de assistência social no município de Paulo Afonso.
JUSTIFICATIVA:	Promover a proteção social as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

DETALHAMENTO DA MACROAÇÃO											
CÓDIGOS						REGIONALIZAÇÃO					
CÓDIGO		AÇÃO		DESTINAÇÃO RECURSOS		SEDE		DISTRITO		TOTAL	
UF	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CFE	(Rde 1289/08)	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
08	482	1162	AÇÃO: Construção de unidades habitacionais. OBJETIVO: Ofertar Moradia digna para população de baixa renda. PRODUTO: Unidade habitacional. META: 200 unidades	42	60%	1.500.000,00	40%	1.000.000,00	100%	2.500.000,00	
				24	60%	60.000,00	40%	40.000,00	100%	100.000,00	
				30	60%	240.000,00	40%	160.000,00	100%	400.000,00	
08	122	2159	AÇÃO: Sócio Educativa. OBJETIVO: Capacitar os beneficiários do programa, promovendo desenvolvimento humano. PRODUTO: Palestras e oficinas realizadas. META: 200 famílias	00	60%	24.000,00	40%	16.000,00	100%	40.000,00	
08	451	1165	AÇÃO: Reforma de unidades habitacionais. OBJETIVO: Moradia digna para população de baixa renda. PRODUTO: Reforma de unidade habitacional. META: 300 unidades	42	60%	168.000,00	40%	112.000,00	100%	280.000,00	
				24	60%	60.000,00	40%	40.000,00		100.000,00	
				30	60%	60.000,00	40%	40.000,00		100.000,00	
08	122	1168	AÇÃO: Compra de Imóvel. OBJETIVO: Moradia digna para população de baixa renda. PRODUTO: Unidade habitacional. META: 2 unidades	42	100%	50.000,00	0%	0,00	100%	50.000,00	
08	451	1169	AÇÃO: Construção e reforma de Unidades Sanitárias. OBJETIVO: Proporcionar unidades sanitárias pra população de baixa renda. PRODUTO: Unidade habitacional. META: 250 unidades	42	60%	120.000,00	40%	80.000,00	100%	200.000,00	
				24	60%	60.000,00	40%	40.000,00	100%	100.000,00	
				30	60%	120.000,00	40%	80.000,00	100%	200.000,00	
08	122	2160	AÇÃO: Manutenção do centro de referência de atendimento a mulher. OBJETIVO: Promover ações para a promoção e defesa dos direitos das mulheres em situação de violência. PRODUTO: Centro mantido. META: 01	00	100%	100.000,00	0%	0,00	100%	100.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
 ENDEREÇO: AV. Apolônio Sales, 925 Centro CEP. 48602-000
 CNPJ: 14.217.327/0001-24

Anexo 1 - Prioridades e Metas da Administração

MACROAÇÃO:	GESTÃO SOCIAL COM QUALIDADE.
OBJETIVO:	Garantir o desenvolvimento das ações da política de assistência social no município de Paulo Afonso.
JUSTIFICATIVA:	Promover a proteção social as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

DETALHAMENTO DA MACROAÇÃO

CÓDIGOS		AÇÃO		DESTINAÇÃO DE RECURSOS	REGIONALIZAÇÃO				TOTAL	
F	SP	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	(FTE) (Res.1288/08)	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
08	122	2161	AÇÃO: Manutenção do Conselho Tutelar. OBJETIVO: Atender crianças e adolescente que tiveram seus direitos violados. PRODUTO: Conselho Mantido. META: 01	00	100%	25.000,00	0%	0,00	100%	25.000,00
08	122	2162	AÇÃO: Manutenção da Casa dos Conselhos. OBJETIVO: Proporcionar condições adequadas para o funcionamento da Casa, enquanto instância de controle social. PRODUTO: Casa mantida. META: 01	00	100%	25.000,00	0%	0,00	100%	25.000,00
08	122	2163	AÇÃO: Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM OBJETIVO: Promover ações voltadas para a defesa e promoção dos direitos da mulher em situação de violência. PRODUTO: Conselho Mantido. META: 01	00	100%	44.500,00	0%	0,00	100%	44.500,00
08	241	2164	AÇÃO: Manutenção do Conselho Municipal do Idoso - CMI OBJETIVO: Promover ações voltadas para a defesa, promoção e garantia dos direitos da pessoa idosa. PRODUTO: Conselho Mantido. META: 01	00	100%	10.000,00	0%	0,00	100%	10.000,00
08	242	2165	AÇÃO: Apoio as ações de atenção a Pessoa com deficiência. OBJETIVO: Promover ações voltadas para a defesa, promoção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência. PRODUTO: Ação realizada. META: 01	00	100%	80.140,00	0%	0,00	100%	80.140,00
				24	100%	36.000,00	0%	0,00	100%	36.000,00
				29	100%	4.860,00	0%	0,00	100%	4.860,00
08	242	2168	AÇÃO: Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD OBJETIVO: Promover ações voltadas para a defesa, promoção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência. PRODUTO: Conselho Mantido. META: 01	00	100%	10.000,00	0%	0,00	100%	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ENDEREÇO: AV. Apolônio Sales, 925 Centro CEP. 48602-000
CNPJ: 14.217.327/0001-24

Anexo I - Prioridades e Metas da Administração

LDO/2010

MACROAÇÃO:	GESTÃO SOCIAL COM QUALIDADE.
OBJETIVO:	Garantir o desenvolvimento das ações da política de assistência social no município de Paulo Afonso.
JUSTICATIVA:	Promover a proteção social as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

DETALHAMENTO DA MACROAÇÃO

CÓDIGOS		ACAO	DESTINAÇÃO RECURSOS	REGIONALIZAÇÃO						
UF	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	(FTE)	(Res:1208/08)	SEDE	DISTRITO	TOTAL		
				QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	
08	243	2169	ACAO: Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. OBJETIVO: Promover ações voltadas para a defesa, promoção e garantia dos direitos da da Criança e do Adolescente. PRODUTO: Conselho Mantido. META: 01	00	100%	10.000,00	0%	0,00	100%	10.000,00
08	122	2170	ACAO: Manutenção da Casa de passagem Menina Flor. OBJETIVO: proporcionar condições adequadas para funcionamento da Casa de Passagem, assegurando as crianças e adolescentes melhores condições de vida. PRODUTO: Casa Mantida. META: 01	00 29	100% 100%	6.000,00 54.000,00	0% 0%	0,00 0,00	100% 100%	6.000,00 54.000,00
08	451	1172	ACAO: Construção da Casa de Passagem Meninos Terra. OBJETIVO: proporcionar condições adequadas para funcionamento da Casa de Passagem, assegurando as crianças e adolescentes melhores condições de vida. PRODUTO: Casa construída META: 01	42	100%	300.000,00	0%	0,00	100%	300.000,00
08	122	2172	ACAO: Manutenção da Casa de Passagem Meninos Terra. OBJETIVO: proporcionar condições adequadas para funcionamento da Casa de Passagem, assegurando as crianças e adolescentes melhores condições de vida. PRODUTO: Casa Mantida META: 01	00	100%	45.000,00	0%	0,00	100%	45.000,00
08	122	2173	ACAO: Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS OBJETIVO: proporcionar condições adequadas para funcionamento e realização das ações e projetos do CREAS. PRODUTO: Centro Mantido. META: 01	00 24 29	100% 100% 100%	30.784,00 108.000,00 111.216,00	0% 0% 0%	0,00 0,00 0,00	100% 100% 100%	30.784,00 108.000,00 111.216,00
08	243	2176	ACAO: Implantação e manutenção do Lar Fazendinha. OBJETIVO: Promover ações voltadas para as Crianças e Adolescente em situação de risco e vulnerabilidade social. PRODUTO: Lar implantado e mantido. META: 01	00	0%	0,00	100%	120.000,00	100%	120.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
 ENDEREÇO: AV. Apolônio Sales, 925 Centro CEP. 48602-000
 CNPJ: 14.217.327/0001-24

Anexo I - Prioridades e Metas da Administração

MACROAÇÃO:	GESTÃO SOCIAL COM QUALIDADE.
OBJETIVO:	Garantir o desenvolvimento das ações da política de assistência social no município de Paulo Afonso.
JUSTIFICATIVA:	Promover a proteção social as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

DETALHAMENTO DA MACROAÇÃO

CÓDIGOS		AÇÃO		DESTINAÇÃO RECURSOS		REGIONALIZAÇÃO				TOTAL	
UF	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	FTE	Rote: 1268/09	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
08	122	1173	AÇÃO: Implantação e manutenção do Albergue (Pessoas em Situação de Rua). OBJETIVO: Promover ações voltadas para a garantia e o acolhimento das pessoas em situação de rua. PRODUTO: Albergue implantado e mantido. META: 01	00		100%	120.000,00	0%	0,00	100%	120.000,00
08	243	2177	AÇÃO: Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI OBJETIVO: Garantir o funcionamento do Programa. PRODUTO: Programa mantido. META: 01	29		90%	124.200,00	10%	13.800,00	100%	138.000,00
				00		90%	333.000,00	10%	37.000,00	100%	370.000,00
08	122	2178	AÇÃO: Manutenção do Programa Educar. OBJETIVO: Garantir o funcionamento do Programa. PRODUTO: Programa mantido. META: 01	00		100%	25.000,00	0%	0,00	100%	25.000,00
08	241	2179	AÇÃO: Apoio as ações da pessoa idosa. OBJETIVO: Garantir a promoção, defesa e direitos da pessoa idosa. PRODUTO: Ações mantidas. META: 01	00		85%	69.360,00	15%	12.240,00	100%	81.600,00
				24		85%	40.343,55	15%	7.119,45	100%	47.463,00
				29		85%	45.900,00	15%	8.100,00	100%	54.000,00
08	122	2182	AÇÃO: Manutenção do Restaurante Popular. OBJETIVO: Oferecer às refeições com qualidade nutricional para a população vulnerável. PRODUTO: Alimentação oferecida. META: 264.000 refeições.	42		100%	1.082.069,00	0%	0,00	100%	1.082.069,00
08	122	2183	AÇÃO: Manutenção da Cozinha Comunitária. OBJETIVO: Oferecer alimentação com qualidade nutricional à população vulnerável acompanhados pelo CRAS II e CRAS III e manutenção do espaço físico. PRODUTO: Manutenção da alimentação e espaço físico. META: 01	42		100%	450.000,00	0%	0,00		450.000,00
08	122	2184	AÇÃO: Manutenção do NAG - Núcleo e Apoio à Gestão do Restaurante Popular. OBJETIVO: Assegurar a qualidade dos serviços públicos prestados pela unidade de alimentação e nutrição (Restaurante popular). PRODUTO: Núcleo mantido. META: 01	00		100%	40.000,00	0%	0,00		40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
 ENDEREÇO: AV. Apolônio Sales, 925 Centro CEP. 48602-000
 CNPJ: 14.217.327/0001-24

Anexo I: Prioridades e Metas da Administração

MACROAÇÃO:	GESTÃO SOCIAL COM QUALIDADE.	LDO 2010
OBJETIVO:	Garantir o desenvolvimento das ações da política de assistência social no município de Paulo Afonso.	
JUSTIFICATIVA:	Promover a proteção social as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.	

DETALHAMENTO DA MACROAÇÃO

CÓDIGOS		AÇÃO		DESTINAÇÃO RECURSOS	SEDE		DISTRITO		TOTAL	
UF	SP	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	(FTE) (Res. 1268/08)	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
08	122	2185	AÇÃO: Manutenção da Cozinha Experimental. OBJETIVO: Manutenção de equipamentos e capacitações para a melhoria da qualidade do serviços oferecido aos usuários. PRODUTO: Equipamentos mantidos e capacitações realizadas. META: 100%	42	100%	40.000,00	0%	0,00		40.000,00
08	122	2186	AÇÃO: Manutenção do COMSEA- Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. OBJETIVO: Sustentabilidade das ações do referido conselho nas capacitações, diárias, serviços e outros. PRODUTO: Conselho mantido. META: 01	00	100%	10.000,00	0%	0,00		10.000,00
08	122	2187	AÇÃO: Manutenção do Banco de Alimentos. OBJETIVO: Adequações das instalações do Banco de alimentos e aquisição do material de consumo. PRODUTO: Banco de Alimentos mantido. META: 01	42	100%	50.000,00	0%	0,00		50.000,00

TOTAL GERAL MACROAÇÃO

TOTAL GERAL MACROAÇÃO				DESTINAÇÃO RECURSOS	SEDE		DISTRITO		TOTAL	
				(FTE) (Res. 1268/08)	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
				00	87%	6.948.028,71	13%	1.019.121,37	100%	7.967.150,08
				24	74%	445.343,55	26%	154.119,45	100%	599.463,00
				29	84%	581.082,58	16%	112.868,86	100%	693.951,44
				30	60%	420.000,00	40%	280.000,00	100%	700.000,00
				42	76%	3.902.697,40	24%	1.207.847,60	100%	5.110.545,00
				TOTAL GERAL		12.297.152,24		2.773.957,28		15.071.109,52



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso
Estado da Bahia

ANEXO II: METAS FISCAIS



METAS ANUAIS
2010

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	141.530.944	135.436.310	0,105	146.062.198	134.267.472	0,100	152.131.083	134.467.583	0,096
Receitas Primárias (I)	141.530.944	135.436.310	0,105	146.062.198	134.267.472	0,100	152.131.083	134.467.583	0,096
Despesa Total	141.530.944	135.436.310	0,105	146.062.198	134.267.472	0,100	152.131.083	134.467.583	0,096
Despesas Primárias (II)	140.106.882	134.073.571	0,104	144.566.933	132.892.951	0,099	150.561.054	133.079.845	0,095
Resultado Primário (I - II)	1.424.063	1.362.739	0,001	1.495.266	1.374.521	0,001	1.570.029	1.387.737	0,001
Resultado Nominal	243.428	232.945	0,000	250.731	230.484	0,000	258.252	228.267	0,000
Dívida Pública Consolidada	10.359.069	9.912.985	0,008	10.669.842	9.808.237	0,007	10.989.937	9.713.927	0,007
Dívida Consolidada Líquida	8.357.684	7.997.784	0,006	8.608.414	7.913.273	0,006	8.866.667	7.837.184	0,006

FONTE: SEPLAN/ SEI/ IPEA/ IBGE, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (IBGE Outras/SNIPC)

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2010	2011	2012
*PIB real do Estado (crescimento %)	3,50%	3,83%	3,70%
*Inflação Média (% anual) projetada com base em índice	4,50%	4,10%	4,00%
**Projeção do PIB do Estado - R\$	135.032.008.292,64	145.834.568.956,05	157.982.588.550,09

*Fonte: PROJETO LDO UNIÃO 2008

LDO PAULO AFONSO - 2010

Lei Complementar nº 101 Art. 4º § 1º: Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.



AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2010

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas 2008 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas 2008 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	117.600.000	0,112	131.228.969	0,115	13.628.969	11,59
Receitas Primárias (I)	117.480.000	0,112	131.228.969	0,115	13.748.969	11,70
Despesa Total	117.600.000	0,112	132.144.807	0,116	14.544.807	12,37
Despesas Primárias (II)	116.375.000	0,111	131.194.998	0,115	14.819.998	12,73
Resultado Primário (I-II)	1.105.000	0,001	33.971	0,000	(1.071.029)	(96,93)
Resultado Nominal	(1.454.749)	-0,001	1.859.774	0,002	3.314.523	(227,84)
Dívida Pública Consolidada	201.038	0,000	9.764.417	0,009	9.563.379	4.757,00
Dívida Consolidada Líquida*	906.463	0,001	7.877.919	0,007	6.971.456	769,08

FONTE: SEPLAN/SEI/IBGE

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2008

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
PIB Estadual Realizado para o exercício 2007	105.135.486.613
PIB Estadual Projetado para o exercício de 2008	114.114.057.169

FONTE: IBGE, SEI E LDO 2007 DA BAHIA.

LDO PAULO AFONSO - 2010

Lei Complementar nº 101, § 2º, inciso I:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;



METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2010

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	108.769.677	131.228.969	20,65	142.850.000	8,86	141.530.944	(0,92)	146.062.198	3,20	152.131.083	4,15
Receitas Primárias (I)	108.769.677	131.228.969	20,65	142.350.000	8,47	141.530.944	(0,58)	146.062.198	3,20	152.131.083	4,15
Despesa Total	104.636.067	132.144.807	26,29	142.850.000	8,10	141.530.944	(0,92)	146.062.198	3,20	152.131.083	4,16
Despesas Primárias (II)	103.405.526	131.194.998	26,87	141.493.750	7,85	140.106.882	(0,98)	144.566.933	3,18	150.561.054	4,15
Resultado Primário (I - II)	5.364.151	33.971	(99,37)	856.250	2.420,51	1.424.063	66,31	1.495.266	5,00	1.570.029	5,00
Resultado Nominal	(4.906.431)	1.859.774	(137,90)	236.338	(87,29)	243.428	3,00	250.731	3,00	258.252	3,00
Dívida Pública Consolidada	11.064.562	9.764.417	(11,75)	10.057.349	3,00	10.359.069	3,00	10.669.842	3,00	10.989.937	3,00
Dívida Consolidada Líquida*	6.018.145	7.877.919	30,90	8.114.256	3,00	8.357.684	3,00	8.608.414	3,00	8.866.667	3,00

FONTE: SEPLAN/SEI/IBGE	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	121.600.583	136.346.899	12,13	148.421.150	8,86	135.436.310	(8,75)	134.267.472	(0,86)	134.467.583	0,15
Receitas Primárias (I)	121.600.583	136.346.899	12,13	147.901.650	8,47	135.436.310	(8,43)	134.267.472	(0,86)	134.467.583	0,15
Despesa Total	116.979.356	137.298.455	17,37	148.421.150	8,10	135.436.310	(8,75)	134.267.472	(0,86)	134.467.583	0,15
Despesas Primárias (II)	115.603.656	136.311.603	17,91	147.012.006	7,85	134.073.571	(8,80)	132.892.951	(0,88)	133.079.845	0,14
Resultado Primário (I - II)	5.996.928	35.296	(99,41)	889.644	2.420,51	1.362.739	53,18	1.374.521	0,86	1.387.737	0,96
Resultado Nominal	(5.485.213)	1.932.305	(135,23)	245.555	(87,29)	232.945	(5,14)	230.484	(1,06)	228.267	(0,96)
Dívida Pública Consolidada	12.369.782	10.145.229	(17,98)	10.449.586	3,00	9.912.985	(5,14)	9.808.237	(1,06)	9.713.927	(0,96)
Dívida Consolidada Líquida	6.728.069	8.185.157	21,65	8.430.712	3,00	7.997.784	(5,14)	7.913.273	(1,06)	7.837.184	(0,96)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2007	2008	2009	2010	2011	2012
9,30%	7,60%	3,90%	4,50%	4,10%	4,00%

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

LDO PAULO AFONSO - 2010

Lei Complementar nº 101 Art. 4º, § 2º, inciso II:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;



EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2010

RESULTADO PATRIMONIAL*	2008	2007	2006
Saldo Patrimonial Inicial	840.829,54	832.421,25	-
Variações Ativas	135.697.647,37	134.340.670,90	132.997.264,19
Variações Passivas	134.848.324,60	133.499.841,35	132.164.842,94
Saldo Patrimonial Final do Exercício	1.690.152,31	1.673.250,79	832.421,25

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	2007	2006
Patrimônio/Capital			
Reservas			
Resultado Acumulado			
TOTAL	-	-	-

O município não tem Regime de previdência própria

FONTE: SEPLAN/SEI/IBGE

*Em virtude da incompatibilidade das denominações utilizadas no Manual de elaboração do Anexo de Metas Fiscais da Portaria nº 471/04 com o plano de contas dos Entes Públicos, notadamente o plano de contas dos Entes Municipais, adaptamos o demonstrativo.

LDO PAULO AFONSO - 2010

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.



**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2010**

RECEITAS REALIZADAS	2008 (a)	2007 (d)	2006
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2008 (b)	2007 (e)	2006
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO (III)=(I-II)	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
Valor (III)	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!

FUNTE:

LDO PAULO AFONSO - 2010

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.



RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2010

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, direitos e ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar			

Os Servidores do Município são contribuintes do Regime Geral de Previdência Social



Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			

LDO PAULO AFONSO - 2010

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2006	2007	2008
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

ANEXO II - DEMONSTRATIVO VI

(Art. 4º, § 2º, IV, alínea a, da L.C. 101/00)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2010

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)

FONTE:

LDO PAULO AFONSO - 2010

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - DEMONSTRATIVO VII

(Art. 4º, § 2º, IV, alínea a, da L.C. 101/00)

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2010**

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2010	2011	2012	
TOTAL			-	-	-	-

FONTE:

LDO PAULO AFONSO - 2010

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

FONTE:

V - demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - DEMONSTRATIVO VIII

(Art. 4º, § 2º, IV, alínea a, da L.C. 101/00)

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2010**

EVENTO	Valor Previsto 2010
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências constitucionais	28.704.642,45
(-) Transferências ao FUNDEB	11.719.652,25
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	16.984.990,20
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	16.984.990,20
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	-
FONTE:	16.984.990,20

LDO PAULO AFONSO - 2010

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

§ 2º O Anexo conterà, ainda:

V - demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso
Estado da Bahia

ANEXO III: RISCOS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2010

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Restos a Pagar com prescrição interrompida Débitos não quitados com concessionários de Serviços Públicos Débitos que não tiveram negociações de parcelamento concluídas	Os Riscos fiscais e passivos contingentes apresentados possuem mensuração imprecisa e de grande complexidade, desta forma justifica-se a não apresentação de valores neste campo.	Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do exercício.	Valor da Dotação orçamentária consignada para a reserva de contingência na lei Orçamentária anual de 2010.
TOTAL		TOTAL	
FONTE:			

LDO PAULO AFONSO - 2010

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



MENSAGEM Nº /2009

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências", dando cumprimento ao que preceitua o art. 165, § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 62 e 159, § 2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

A proposição, em consonância com as disposições constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), diplomas que regem a matéria, além de corroborar o aperfeiçoamento do planejamento e transparência na alocação e aplicação dos recursos públicos, estabelece **Macro Ações, Produtos e Metas prioritárias da Administração Pública Municipal** a serem contempladas na Lei do Plano Plurianual 2010/2013, bem como, na Lei Orçamentária Anual de 2010 e dispõe sobre orientações para a elaboração e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social, para o referido exercício financeiro.

Instituída originalmente pela Constituição de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO objetiva, fundamentalmente, estabelecer as metas e prioridades da administração pública, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispendo também sobre a as alterações na legislação tributária.

O objetivo, finalidade, conteúdo e estrutura da Lei de Diretrizes Orçamentárias, foram ampliados, com o advento da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, tendo sido inserida à referida Lei, a atribuição para tratar do estabelecimento de metas fiscais, fixação de critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, da margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada e dos riscos fiscais e avaliação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e, dentre outros importantes dispositivos.

Exmo. Sr.

ANTÔNIO ALEXANDRE DOS SANTOS

D.D. Presidente da Câmara Municipal
PAULO AFONSO /BA



Em exata observância aos princípios da **Gestão Fiscal Responsável** o presente Projeto de Lei, considerando o atual cenário e conjuntura político, econômico, financeiro e social, prioriza medidas de controle e contenção de gastos públicos objetivando, precisamente, o alcance e manutenção de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município.

Neste sentido, a ação planejada e transparente, é essencial e imperativa, tendo em vista que enfatiza a prevenção de riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, melhoria de indicadores, exata coerência e compatibilidade entre os instrumentos de planejamento, a execução orçamentária e realizações físicas.

O compromisso com a transparência e a prudência da administração municipal com o dinheiro público, norteou o processo de elaboração deste Projeto de Lei.

Assim, a atuação seletiva do Governo na definição de Macro Ações e prioridades busca focalizar o gasto público, naqueles de maior efetividade para o desenvolvimento sustentável do município e da região em que este se insere, maximizando os seus impactos diretos na qualidade de vida do cidadão.

Esta abordagem, dentro do cenário da administração pública gerencial, pressupõe uma nova visão do gestor, cuja ênfase está no problema que exige ação do governo, focada e voltada a resultados que implicam em soluções, atendimento às demandas e ao aproveitamento das oportunidades.

O Projeto de LDO, em anexo, embasado em dados sócio-econômicos e financeiros, encontra-se estruturado de forma a refletir as prioridades, demandas e necessidades do Município, de modo a possibilitar, a essa Casa e a sociedade, como um todo, uma visão integrada deste importante instrumento, permitindo ainda, maior transparência as Macro Ações, objetivos, metas, diretrizes e ações prioritizados, que serão desenvolvidos, implementados e executados no exercício financeiro de 2010.

Dessa forma, o Projeto de Lei confirma o propósito do Governo Municipal em avançar na consolidação dos processos e instrumentos de uma gestão pública responsável e comprometida com os princípios do planejamento, transparência e equilíbrio das contas públicas.

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o decidido e costumeiro apoio dessa Câmara, que se constitui em respaldo parlamentar essencial à implementação, viabilização e execução das ações do Poder Público Municipal permitindo a consolidação da construção de uma sociedade mais justa.



Submeto, assim, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à apreciação e deliberação dessa Câmara, ao tempo em que renovo à Vossa Excelência e dignos Pares, protestos de elevada estima, consideração e apreço.

ANILTON BASTOS PEREIRA
Prefeito Municipal